



ANO XXIII - Maceió/AL, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020 - Nº 5924

EXPEDIENTE:**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA
- 02 - VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV
ÍRIA ROCHA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
DIOGO SILVA COUTINHO
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
NEANDER TELES ARAÚJO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ANA DAYSE REZENDE DOREA
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
MAC MERRHON LIRA PAES
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
JAIR GALVÃO FREIRE NETO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
RODRIGO BORGES FONTAN
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
VINÍCIUS CAVALCANTE PALMEIRA
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
TÁCIO MELO DA SILVEIRA
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO PREFEITO - GP****DECRETO Nº. 8.846 MACEIÓ/AL, 16 DE MARÇO DE 2020.**

DISCIPLINA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas prerrogativas legais previstas no art. 55, V, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a instrução normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da lavra do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020; e

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Maceió/AL.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Maceió, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

§1º. As medidas definidas neste Decreto e em atos sucessivos a ele complementares visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

§2. Para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV – Estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§3º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19); e

II – Quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de que trata esse Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 3º. Fica instituído o regime de teletrabalho imediato pelo prazo que perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública, aos servidores, estagiários e colaboradores, nas seguintes hipóteses:

I - com idade superior a 60 anos;

II - portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

III - portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos; e

IV – transplantados.

§1º Inclui-se no regime do *caput* os que regressarem de viagens nacionais ou internacionais, sendo o prazo de 14 (quatorze) dias, contado a partir da data de ingresso em território nacional.

§2º. Os servidores deverão informar à chefia imediata a realização ou regresso de viagens para fins do disposto no *caput*, sob pena de serem tomadas, *ex officio*, as providências pertinentes.

§3º. A regra deste artigo abrange todos os servidores que, mesmo sem viagem, tenham mantido contato próximo com pessoas diagnosticadas ou suspeitas de terem contraído o coronavírus (COVID-19), diante da possibilidade iminente de transmissão local.

§4º O teletrabalho, para efeitos desse decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o funcionamento da Instituição, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

§5º. Os Coordenadores e Chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período.

Art. 4º. Recomenda-se aos servidores com viagem marcada que posterguem os períodos de deslocamento até o controle da pandemia, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Ficam suspensas, salvo autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, e mediante justificativa formal prévia de 05 (cinco) dias acerca da necessidade, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Maceió, seja no território nacional ou no exterior.

Art. 5º. Os órgãos da Administração Pública deverão implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas

especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores que não se enquadram no grupo de risco previsto no art. 3º deste Decreto, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

Parágrafo Único. Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, para garantir o atendimento ao público, em número mínimo e suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, e atendimento aos fins do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Ficam suspensos, a partir de 18 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros ser remarcados oportunamente, após oitiva do Gabinete de Crise.

§1º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados ou públicos, de natureza governamental, esportiva, artística, cultural, política, científica, comercial e religioso com público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) pessoas para ambientes fechados.

§2º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data de publicação deste ato, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 7º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus (COVID-19), estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º. Para enfrentamento inicial da Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), ficam paralisadas as atividades educacionais em todas as Escolas da Rede de Ensino Municipal, pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020.

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após retorno das atividades educacionais.

§ 2º As atividades administrativas continuarão em funcionamento, em regime de rodízio.

§ 3º passado o período de 15 (quinze) dias previsto no *caput* deste artigo, haverá nova reunião para deliberar sobre a retomada das atividades educacionais.

Art. 9º. Fica criado o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), composto por servidores indicados pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito do Município de Maceió;
- II – Procuradoria-Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Comunicação;
- VII – Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social;
- VIII – Gabinete de Governança; e
- IX – Secretaria Municipal de Gestão.

Parágrafo Único. Fica o Gabinete de Crise de que trata este artigo autorizado a responder aos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 16 de Março de 2020.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75AE999D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA PGM Nº. 007 MACEIÓ/AL, 19 DE MARÇO DE 2020.**

REGULAMENTA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19, DEFINIDAS NO DECRETO Nº. 8.846/2020.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso das competências conferidas pela Lei Delegada nº. 02, de 26 de Junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município - DOM no dia 27 de Junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços na Procuradoria-Geral do Município de Maceió;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais autoridades sanitárias no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº. 8.846, de 16 de Março de 2020, que estabelece medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do COVID-19; e

CONSIDERANDO o advento das suspensões de prazos processuais e atendimento presencial no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o art. 3º, caput e § 1º da Portaria PGM nº. 006, de 17 de Março de 2020, que passarão a contar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os órgãos da Procuradoria-Geral do Município de Maceió deverão implementar regime de plantão e rodízio de seus agentes públicos, de modo a atender aos padrões mínimos de prestação de serviços, preconizados no Decreto Municipal nº. 8.846/2020.

§ 1º. Cada órgão deverá assegurar a presença diária mínima de agentes públicos, em quantidade suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO SILVA COUTINHO

Procurador-Geral do Município/PGM

Matrícula nº. 947736-5

OAB/AL nº. 7.489

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:462DD060

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
PORTARIA Nº. 009 MACEIÓ/AL, 19 DE MARÇO DE 2020.**

REGULAMENTA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ, DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19,

DEFINIDAS NOS DECRETOS Nº 8.846/20 e Nº 8.849/2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe Decreto Municipal nº. 8.374, de 27 de Janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS** como pandemia;

CONSIDERANDO que o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 8.846, de 16 de Março de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió do dia 17 de Março de 2020 e **REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO** em 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 8.849, de 18 de Março de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió do dia 19 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar, de imediato, na forma e limites definidos na presente Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió, as medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do COVID19, estatuídas no Decreto nº. 8.846/2020.

Art. 2º. Todas as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió (SEMAS) e a ela vinculadas funcionarão em horário reduzido das 08 horas às 14 horas, devendo ser adotado o regime de plantão e rodízio de servidores, conforme art. 5º do Decreto nº. 8.846/2020, ressalvado:

I - Unidades de Acolhimento Institucional: horário normal de funcionamento, dadas as especificidades do serviço;

II – Sede do Cadastro Único e Programa Bolsa Família: Das 07 horas às 13 horas;

III – Outras unidades de Proteção Social Básica e Transferência de Renda: Das 07 horas às 13 horas, dadas as especificidades do serviço e do território.

Art. 3º. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas para atendimento ao público nas unidades socioassistenciais:

I – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS):

Atendimento e acompanhamento do Serviço de Atendimento Integral à família (PAIF) restrito a demandas específicas identificadas pelas equipes técnicas e/ou mediante prévio agendamento telefônico;

Suspensão dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

Suspensão de atividades externas dos serviços e programas vinculados às unidades de CRAS;

Suspensão de todos os cursos, capacitações e outras atividades de caráter coletivo pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

Suspensão de reuniões de qualquer natureza, salvo autorização excepcional do Diretor responsável;

Suspensão do atendimento domiciliar, principalmente dos usuários inseridos no grupo de risco;

As unidades de CRAS que realizam atendimento descentralizado de cadastro único deverão observar o cumprimento do previsto no item II, alínea “a”, deste artigo, no que se refere à cadastro único e benefícios de transferência de renda;

As unidades de CRAS que realizam atendimento descentralizado de cadastro único deverão observar toda a legislação publicada pelo Ministério da Cidadania em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) que se refira a benefícios e programas sociais que demandem inscrição/atualização prévia no cadastro único.

II – Centro de Atendimento Socioassistencial (CASA) e sede do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

Os atendimentos diários realizados nessas unidades deverão se restringir a situações específicas, notadamente de bloqueios e suspensão de benefícios de transferência de renda e nos casos prioritários de demanda de benefícios eventuais, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade; Suspensão do atendimento domiciliar, principalmente dos usuários inseridos no grupo de risco;

As unidades deverão observar toda a legislação publicada pelo Ministério da Cidadania em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) que se refira a benefícios e programas sociais que demandem inscrição/atualização prévia no cadastro único.

III – Unidades de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Suspensão dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

Suspensão de atividades externas dos serviços e programas vinculados às unidades;

Suspensão de todos os cursos, capacitações e outras atividades de caráter coletivo pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

Suspensão de reuniões de qualquer natureza, salvo autorização excepcional do Diretor responsável;

Suspensão do atendimento domiciliar, principalmente dos usuários inseridos no grupo de risco.

IV - Restaurante Popular:

Fica suspenso o atendimento ao público nas dependências do Restaurante Popular pelo período de 15 (quinze) dias, tendo em vista o aumento de risco de contágio em locais fechados com aglomeração de mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.846/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

V – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS):

a) Atendimento e acompanhamento do Serviço de Atendimento Especializado a famílias e indivíduos vítimas de violência (PAEFI) estará restrito a demandas específicas identificadas pelas equipes técnicas e/ou mediante prévio agendamento telefônico;

b) Suspensão do serviço especializado em abordagem social pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

c) Suspensão do atendimento domiciliar, principalmente dos usuários inseridos no grupo de risco;

Suspensão de atividades externas dos serviços e programas vinculados às unidades de CREAS;

Suspensão de todos os cursos, capacitações e outras atividades de caráter coletivo pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

Suspensão de reuniões de qualquer natureza, salvo autorização excepcional do Diretor responsável.

VI – Centros POP's e Unidades de acolhimento institucional:

Ajustamento dos níveis de atendimento como forma de evitar aglomerações;

Observância por parte dos servidores no tocante as medidas e cuidados quanto à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da COVID-19 junto ao público usuário do serviço, atendendo a todas as recomendações expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º. A sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió (SEMAS) funcionará em horário reduzido das 08 horas às 14 horas, devendo ser adotado o regime de plantão e rodízio de servidores, conforme art. 3º do Decreto nº 8.846/2020.

Art. 6º. Todos os setores deverão divulgar o atendimento eletrônico, por email, telefone e aplicativo *whatsapp*.

Art. 7º. Os servidores abrangidos pelo sistema de rodízio deverão ficar à disposição para realização das suas atividades em regime de teletrabalho e de sobreaviso para o caso de calamidade e situações de emergência, devendo providenciar a atualização de seus contatos junto à chefia imediata.

Art. 8º. O sistema de rodízio deverá obrigatoriamente ser adotados por todos os setores da SEMAS e formalizado junto às Diretorias responsáveis.

Parágrafo único. Mediante justificativa, a chefia imediata deve desautorizar o teletrabalho para os servidores públicos que descumprir o disposto nesta Portaria e no Decreto nº. 8.846/2020.

Art. 9º. Fica cada Diretoria autorizada a responder aos casos omissos, devendo os mesmos serem reportados ao Gabinete do Secretário.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as medidas adotadas no item IV, alínea "a", do art. 4º, desta Portaria, cujo prazo de início, dadas as disposições constantes no art. 1º, do Decreto nº. 8.849, de 18 de Março de 2020, ocorre retroativamente a partir do dia 19 de Março de 2020.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:55BBCF69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 077/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03100.035332/2019.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE SEDET torna público que concedeu a Autorização Ambiental de Operação nº. **077/2020** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº **03100.035332/2019** em favor de **UNIMAIAS MEDICINA LABORATORIAL LTDA- EPP**, CNPJ n.º **12.189.700/0001-55**, localizado na, **RUA DOM VITAL**, Nº02, bairro: **FAROL**, MACEIÓ/AL, para a atividade principal: **LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA**, do empreendimento denominado: **UNI+ (UNIDADE HÉLIA MENDES)**, situado na rua: **RUA DOM VITAL**, Nº **02**, bairro: **FAROL**, MACEIÓ/AL,

Publique-se.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO

Secretária - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C240815A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 080/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03100.111958/2019.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE SEDET torna público que concedeu a Autorização Ambiental de Operação nº. **080/2020** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº **03100.111958/2019** em favor de **JOÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE**, CNPJ n.º **208.945.704-04** localizado na, **AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE**, Nº9.383, bairro: **JACARECICA**, MACEIÓ/AL, para a atividade principal: **EMPRESÁRIO** do empreendimento denominado:

GALERIA COMERCIAL PONTA VERDE, situado na rua: **RUA DEPUTADO JOSÉ LAGES, Nº 851**, bairro: **PONTA VERDE**, MACEIÓ/AL,

Publique-se.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B40F42A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 079/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03100.073205/2019.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE SEDET torna público que concedeu a Autorização Ambiental de Operação nº. **079/2020** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº **03100.073205/2019** em favor de **ALAGOAS CONTROLE DE PRAGAS EIRELI-ME**, CNPJ nº. **33.667.731/0001-44** localizado na, **RUA GUIDO DUARTE, Nº34**, bairro: **CENTRO**, MACEIÓ/AL, para a atividade principal: **IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS** do empreendimento denominado: **MISTER VENENO** situado na rua: **RUA GUIDO DUARTE, Nº 34**, bairro: **CENTRO**, MACEIÓ/AL,

Publique-se.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D770A14F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA Nº. 016/2020. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.118564/2018.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET torna público que concedeu a Autorização de Análise Prévia nº. **016/2020** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº. **03100.118564/2018**, em favor de **CONSTRUTORA ROCHA LTDA**, CNPJ/MF: **12.423.715/0001-36**, situado na **RUA DOM ANTÔNIO BRANDÃO, Nº. 203**, Bairro: **FAROL**, para a atividade de **CONSTRUÇÃO CIVIL (EDIFÍCIOS)** do empreendimento denominado, **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VARANDAS DO PARQUE**, situado na **AVENIDA TANCREDO NEVES, S/Nº**, BAIRRO: **SANTOS DUDONT**, MACEIÓ/AL.

Publique-se.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária-SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:93A10AD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA Nº. 003/2020. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 03100.020967/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental TEMPORÁRIA nº. **003/2020**, com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº **3100.020967/2020**, em favor de **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, localizado na **RUA SÁ E ALBUQUERQUE Nº. 235** – Bairro: **JARAGUÁ**, MACEIÓ/AL, para atividade de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL**, do empreendimento denominado **IMPLANTAÇÃO DE PÓRTICOS DE SINALIZAÇÃO – EXPERIMENTE MACEIÓ**, Situado nos Bairros: **PONTAL DA BARRA; IPIOCA E TABULEIRO DOS MARTINS** - MACEIÓ AL.

Publique-se.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

ROSA MARIA BARROS TENORIO
Secretária - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:568A3736

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 03100.035933/2018.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET torna público que o interessado abaixo relacionado está **ISENTO** de Licenciamento Ambiental, uma vez que suas atividades não se enquadram na Lei Complementar nº. 140/2011:

PROCESSO Nº.	CNPJ Nº.	INTERESSADO
03100.035933/2018	24.478.166/0001-86	IGREJA EVANGÉLICA BATISTA EL SHADDAI

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9611C7A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 062 MACEIÓ/AL, 19 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Estudos e Trabalho - CET para construção da Política de Correção do Fluxo Escolar na Rede Municipal de Ensino de Maceió e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando:
- o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, especialmente a alínea b, do inciso V do artigo 24 que trata da progressão parcial;
- o que estabelece a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação, meta 2;

- o que estabelece a Lei Nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, Plano Estadual de Educação, meta 2;
- o que estabelece a Lei Nº 6.493, de 24 de novembro de 2015, Plano Municipal de Educação, meta 2;
- a necessidade da construção da Política de Correção do Fluxo Escolar no Ensino Fundamental;
- a necessidade de instituir a Comissão de estudos para a discussão e apropriação de tais normativas para construção da Política de Correção do Fluxo Escolar na Rede Municipal de Ensino de Maceió.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Estudos e Trabalho para construção da Política de Correção do Fluxo Escolar na Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Parágrafo único: a Comissão referida no caput será constituída pela equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, representação das escolas da rede municipal do ensino fundamental e representação do Conselho Municipal de Educação de Maceió - COMED.

Art. 2º Compor a Comissão de Estudos e Trabalho para elaboração de procedimentos para correção de fluxo na rede municipal, com os seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – DIRETORIA DE GESTÃO EDUCACIONAL:

- Ana Márcia Cardoso Ferreira – Matrícula 15130-0
- Ana Paula Panar - Matrícula 949357-3
- Anne Ieda Oliveira do Rosário Silva - Matrícula 960639-0/84246-0
- Elian Silva Lopes - Matrícula 16522-0
- Érica Mali Rosas Silva – Matrícula 923373-3
- Angela Cleide de Jesus – Matrícula 929657-3
- Kay Guimarães Pinto - Matrícula 22.9426-0/929426-0
- Márcia da Silva Lima Luna - Matrícula 16150-0

II – ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL:

- Claudinete Bezerra Lima - Matrícula 22777-3
- Roseane Bezerra de Lima Almeida - Matrícula 927776-5
- Sandra Mônica Paes Guimarães - Matrículas 22396-4/930090-2
- Maria Rejane Bezerra Alves Guedes – Matrícula 19604-5

III - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Lavinia Suely Dorta Galindo – 240.930.254-87
- Maria José Alves Costa – Matrícula 22473-1

Art.3º As atribuições da Comissão de que trata o caput do artigo 2º são:

- Conhecer, analisar e discutir as normativas que embasam a correção do fluxo escolar;

- Construir a Política de Correção do Fluxo Escolar na Rede Municipal de Ensino de Maceió;

- Estabelecer um fluxo de comunicação com a comunidade escolar para divulgar a relevância da Correção do Fluxo Escolar na vida escolar dos estudantes e no contexto educacional do município de Maceió;

Art. 4º - Determinar que a inobservância ao exposto nesta Portaria e seu respectivo cumprimento implicará em apuração de responsabilidades dos servidores em suas instâncias de atuação, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação vigente.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

ANA DAYSE REZENDE DOREA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:53CCE2E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
3º(TERCEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 0489/2015 PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.129.810/0001-05; **CONTRATADA:** **ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.554.855/0001-79, localizada na Rua Paulina Maria de Mendonça, nº. 990 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-557.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na Cláusula Nona do Contrato nº. 0489/2015, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED relativos ao exercício de **2020**, para o período de 01/01/2020 à 20/08/2020, classificados da seguinte maneira:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSOS	DE	RS
Manutenção e Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação de Maceió 12.122.0009.001.2014.0009	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica 33.90.39.00.00		MDE 0020.00.000		4.240.909,03
Manutenção das Unidades de Ensino da Educação Básica 12.368.0020.001.2081.0009	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 33.90.39.00.00		Salário Educação 0200.00.000		2.899.999,23

VALOR: O Valor global do apostilamento é de R\$ 7.140.908,26 (Sete milhões, cento e quarenta mil, novecentos e oito reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. 6500 – 34850/2019 que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0489/2015 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

ANA DAYSE REZENDE DOREA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1229BC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e o Decreto nº 8.846 emitido pela Prefeitura Municipal de Maceió no dia 16 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Educação de Maceió informa que o horário de funcionamento da sede e das escolas, a partir do dia 23 de março de 2020, será de 08 h às 12 h.

De acordo com o referido Decreto, Art. 3.º fica instituído o regime de teletrabalho imediato pelo prazo que perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública, aos servidores, estagiários e colaboradores, nas seguintes hipóteses:

- I – com idade superior a 60 anos;
- II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;
- III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos; e
- IV – transplantados.

Para os servidores, estagiários e colaboradores contemplados nos itens II, III e IV será necessário a apresentação da autodeclaração de saúde que deverá ser preenchida e entregue ao seu chefe imediato (modelo em anexo).

Maceió/AL, 19 de Março de 2020

ANA DAYSE REZENDE DOREA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:35AAB90F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
3º(TERCEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 0571/2015 PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, como **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.129.810/0001-05; **CONTRATADA:** ACADEMIA DE LICITAÇÕES CURSOS E ASSESSORIA LTDA. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06258726/00001-05, e estabelecida na Rua Comendador Palmeira, nº. 685 - Bairro: Farol - Maceió/AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na Cláusula Quarta do **Contrato nº. 0571/2015**, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED relativos ao exercício de 2020, para o período de 01/01/2020 a 14/10/2020, classificados da seguinte maneira:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESA	DE	FONTE RECURSOS	DE
Formação Continuada dos Profissionais da Educação 12.128.0004.001.2084.0009	Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica 33.90.39.00.00	de	MDE 0020.00.000	

VALOR: O Valor global do apostilamento é de R\$ 42.103,00 (Quarenta e dois mil, cento e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. 6500 – 69637/2019 que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº. 0571/2015** não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

ANA DAYSE REZENDE DOREA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6472A9C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
3º(TERCEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 0277/2016 PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.129.810/0001-05; **CONTRATADA:** TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.281.162/0001-10, com sede na Rua Carneiro Vilela, nº. 104 – Térreo – Bairro: Afritos – Recife/PE – CEP Nº. 52.050-030.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na Cláusula Décima Primeira do

Contrato nº. 0277/2016, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED relativos ao exercício de 2020, para o período de 01/01/2020 a 07/06/2020, classificados da seguinte maneira:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESA	DE	FONTE RECURSOS	DE
Manutenção e Gerenciamento da SEMED 12.122.0009.0001.2014.0009	Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica 33.90.39.00.00	de	MDE 0020.00.000	

VALOR: O Valor global do apostilamento é de R\$ 2.092.314,02 (Dois milhões, noventa e dois mil, trezentos e quatorze reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. 6500 – 13028/2019 que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0277/2016 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

ANA DAYSE REZENDE DOREA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FBD1A2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
3º(TERCEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 056/2016 PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.129.810/0001-05; **CONTRATADA:** GERIFORTE – GERENCIAMENTO DE BENS E SERVIÇOS LTDA. ME, firma estabelecida a Rua Recanto do Sol, nº 02, sala 3, Clima Bom, CEP: 57071-110, inscrita no CNPJ sob o número 09.032.530/0001-96, doravante denominado LOCADOR, com imóvel localizado na Avenida Maceió, nº. 342 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL, onde funciona a ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA MELO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Contrato nº. **056/2016**, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED relativos ao exercício de 2020, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020, classificados da seguinte maneira:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESA	DE	FONTE RECURSOS	DE
Ações Compartilhadas do Sistema Municipal de Ensino 12.368.0020.001.4011.0009	Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica 33.90.39.00.00	de	MDE 0020.00.000	

VALOR: O Valor global do apostilamento é de R\$ 114.983,00 (Cento e quatorze mil, novecentos e oitenta e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. **6500 – 111176/2019** que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. **056/2016** não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

ANA DAYSE REZENDE DOREA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:42C4EB9E**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 063 MACEIÓ/AL, 19 DE MARÇO DE 2020.**A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**RESOLVE:**

Art. 1º - INTERROMPER as FÉRIAS da servidora, Sra. **MAYSA MARQUES DE OLIVEIRA VERAS**, Matrícula nº. 929785-5, que estava programada para usufruir no período de 27/02/2020 a 26/03/2020, retornando as suas atividades por necessidade imperiosa do serviço, conforme previsto no Art. 96, da Lei Orgânica Municipal, sendo que a reprogramação das férias se dará posteriormente, conforme comunicado da Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir do dia 19/03/2020.

ANA DAYSE REZENDE DOREA

Secretaria Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DD6A3362**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC/GS Nº. 017 MACEIÓ/AL, 19 DE MARÇO DE 2020.**O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:**

Art.1º - DESIGNAR os servidores públicos: **SUZANA PIMENTEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 948015-3 e **CARLOS ROBERTO NUNES DE LIMA**, matrícula nº 948965-7, como Gestora e Fiscal, respectivamente, do **Contrato nº 029/2020**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC** e a empresa **CONSULTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA . - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.975.530/0001-51, em cumprimento ao disposto no art. 6º, alínea V do Decreto nº. 8530/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F74CE3FD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
EDITAL DE CITAÇÃO – Nº. 001/2020.**

O **COORDENADOR DE AUDITORIA FISCAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando que o Aviso de Recebimento do AR enviado pelos correios referente à **DECISÃO CGAF nº. 001/2020**, não retornou a esta Coordenação, faz saber a todos quantos do presente EDITAL vir ou dele tomar conhecimento que o pleito constante no Processo Administrativo de nº. 2700/118849/2019 foi julgado **PROCEDENTE**, estando iniciado o prazo de 30(trinta) dias úteis, contados da publicação do presente EDITAL, para que a **NOTIFICADA C F GOMES**, apresente recurso voluntário à Instância Superior, nos termos art. 374 da Lei nº. 6.685, de 18 de

Agosto de 2017, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6.829/2018 – Código Tributário Municipal (CTM).

Coordenadoria Geral de Auditoria Fiscal – CGAF, em Maceió, 18 de Março de 2020.

JOSÉ HAROLDO LIMA DE MIRANDA

Coordenador

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:392FED9A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
DECISÕES PROFERIDAS E APROVADAS EM PRIMEIRA
INSTÂNCIA****PROCESSO PMM :** 02700/000639/2020 de 06/01/2020**PROCESSO DE DEFESA :** 02700/011889/2020 de 05/02/2020**AUTO DE INFRAÇÃO :** 000-000013/2019**ASSUNTO :** Impugnação de Auto de Infração**AUTUADO :** CENTRO DE ESTUDOS EDUCACIONAIS E RECREATIVOS LTDA - ME**ENDEREÇO :** Rua Antenor Marinho de Melo, 16, Gruta de Lourdes**MUNICÍPIO :** Maceió – AL**CNPJ :** 07.430.041/0001-67**AUDITORES AUTUANTES :** Bruno Galindo Sereno Eduardo e Gil Xavier Grossi**AUDITOR FISCAL :** Jules Mouzalas de Souza e Silva**COORDENADOR GERAL :** José Haroldo Lima de Miranda**DECISÃO CGAF – 04/2020**

Ementa: ISS – Tributo Municipal – Impugnação de Auto de Infração – Falta de recolhimento do tributo – A recorrente assevera que o arbitramento realizado foi feito de forma abusiva – O Auditor noticia que o contribuinte não entregou a documentação a ele solicitada – Infração com base nos dados de censo escolar, realizado pelo Ministério da Educação - Infração aos Arts. 8º, art. 10, § 1º, inciso I e § 11, inciso II, art. 19 a 21, art. 26 a 38, art. 39 e/ou art. 40, art. 49, art. 50, inciso III, alínea “c” e § 3º, art. 54 e art. 58 da Lei nº 6.685/2017- Auto de Infração procedente.

Portanto, no período fiscalizado, ficou constatado que a recorrente não recolheu, em sua integralidade, o ISSQN devido, o que caracteriza infração à legislação tributária.

Os dispositivos legais infringidos foram os arts. 42 a 47, art. 48, § 1º, inciso I, art. 50, art. 51, art. 51-A, art. 51-B, art. 73, art. 77, art. 174-A e/ou art. 174-B da Lei 4.486/96, bem como seus anexos I e II, quando se tratar de fatos geradores do imposto sobre serviços de qualquer natureza ocorridos até 20 de agosto de 2017. Foram também infringidos os Art. 8º, art. 10, § 1º, inciso I e § 11, inciso II, art. 19 a 21, art. 26 a 38, art. 39 e/ou art. 40, art. 49, art. 50, inciso III, alínea “c” e § 3º, art. 54 e art. 58 da Lei nº 6.685/2017, quando se tratar de fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ocorridos a partir de 21 de agosto de 2017, inclusive.

As multas aplicadas têm embasamento legal no art. 188, inciso II, art. 190-A, inciso I e Art. 190-B da Lei 4.486/96; art. 90, inciso II, alínea “c” da Lei nº 6.685/2017, em atendimento ao disposto no art. 106, inciso II, alínea “c” da Lei nº 5.172/66- Código Tributário Nacional, por se tratar de penalidade menos severa do que prevista no art. 190, inciso I, alínea “b”, item 3 da Lei 4.486/96 (para fatos geradores do ISS ocorridos até 20 de agosto de 2017), art. 90, inciso II, alínea “c”, art. 292, inciso II e § 2º, art. 350, inciso II, art. 354, inciso I, art. 355, inciso I e art. 356 da Lei nº 6.685/2017 (para fatos geradores do ISS ocorridos a partir de 21 de agosto de 2017, inclusive).

Diante do exposto, é que decido pela procedência integral do auto de infração nº 000-000013/2019, de 06/01/2020.

Fica a autuada obrigada a recolher a importância de total de R\$ 307.913,15 (Trezentos e sete mil novecentos e treze reais e quinze centavos).

Destaca-se, por fim, que esse valor mencionado deve ser atualizado, até a presente data, com base na legislação vigente.

Entretanto, é assegurado ao contribuinte o direito de interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, consoante disposição dos art. 373 e 374, da Lei 6.685/2017.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador da Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente decisão.

Publique-se e dê-se Ciência.

Coordenadoria Geral de Auditoria Fiscal – CGAF

Maceió/AL, em 19 de Março de 2020.

JOSÉ HAROLDO LIMA DE MIRANDA

Coordenador Geral de Auditoria Fiscal

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8BA0453C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0723 MACEIÓ/AL, 19 DE MARÇO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016/2018 da servidora, Sra. **SALETE FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 10364-0, referente ao Processo de Quebra de Ordem nº 02100. 024523/2020 e convalidada pela Comissão de Avaliação de Desempenho por Mérito da SMTT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F07DF062

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0724 MACEIÓ/AL, 19 DE MARÇO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º -Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016/2018 da servidora, Sra. **NIEDJA SOUZA DE PAULA**, matrícula nº 3331-6, referente ao Processo de Quebra de Ordem nº. 02100. 23001/2020 e convalidada pela Comissão de Avaliação de Desempenho por Mérito da SMTT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3DF99609

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0725 MACEIÓ/AL, 19 DE MARÇO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º -HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016/2018 da servidora, Sra. **CARMI LIMA DA SILVA**, matrícula nº 10157-5, referente ao Processo de Quebra de Ordem nº. 02100. 113350/2019 e convalidada pela Comissão de Avaliação de Desempenho por Mérito da SMTT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5C611A02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0726 MACEIÓ/AL, 19 DE MARÇO DE 2020.**

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EXTERNO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, POR FORÇA DO CENÁRIO PANDEMICO DECORRENTE DO COVID-19, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO a competência institucional para expedir instruções em observância a legislação vigente, além da necessidade de observância de preceitos de razoabilidade e bom senso;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela incolumidade à saúde e à vida dos servidores, empregados públicos e estagiários que desempenham suas atribuições nesta Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, em face da potencialidade da disseminação do Covid-19 pelo contato direto, sobretudo com usuários externos quando em atendimento no órgão;

CONSIDERANDO a prejudicialidade dos efeitos que podem ser desencadeados pela contaminação coletiva pelo Covid-19, o que reclama a pronta providência desta Secretaria Municipal, no escopo de implementação cautelar de medidas de cuidado e prevenção de acordo com as boas práticas de gestão de saúde pública; e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública na forma do Decreto Municipal nº. 8.846, de 16 de março de 2020, que estabeleceu ações institucionais de prevenção, controle e contenção de riscos gerados pela pandemia mundial causada pelo Covid-19.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a suspensão temporariamente do atendimento presencial ao público externo, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, em todos os setores de sua responsabilidade (SEMGE-sede, Juntas do Serviço Militar, Arquivo Público Municipal, Escola de Formação e Desenvolvimento de Pessoal e Junta Médica Oficial), pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir do dia 20 de março de 2020.

Art. 2º. Durante o período de suspensão temporária determinada na forma desta Portaria, atendimentos poderão ser realizados por telefone ou pela plataforma digital da Ouvidoria do Município de Maceió.

Art. 3º. Nos casos de atendimentos por telefone, o público externo pode contatar a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, nos seguintes contatos telefônicos: (82) 3312-5000(Central) / 98882-8288(Vale-Transporte) / 3312-5014(Protocolo) / 3312-5007(Junta Médica) / 3312-5029(DGFP) / 3312-5026(CGCCP) / 3312-5011(CGP) / 3312-5027(CGDS) / 3312-5028(FGTS) / 3312-5035(Escola de Governo).

Art. 4º. A Ouvidoria do Município de Maceió pode ser acessada através site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió no seguinte endereço eletrônico: www.ouvidoria.maceio.al.gov.br.

Art. 5º. Na forma do art. 3º, do Decreto Municipal nº. 8.846, de 16 de março de 2020, fica instituído o regime de rodízio dos servidores públicos e demais colaboradores lotados nesta Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, cabendo aos respectivos chefes imediatos, de acordo com suas necessidades e demandas, estabelecer a programação de afastamento, sem prejuízo da manutenção dos trabalhos realizados e ao desenvolvimento das funções institucionais.

§ 1º. No cumprimento do regime de rodízio, deverá ser assegurada a presença mínima do quantitativo de servidores, empregados públicos e estagiários existentes em cada setor administrativo, através de revezamento, ficando os respectivos chefes imediatos imbuídos da comunicação dos afastamentos à Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria Municipal para fins de controle de frequência.

§ 2º. Os servidores, empregados públicos e estagiários que se submeterão ao revezamento fora das dependências desta Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, realizarão suas atividades ordinárias em regime diferenciado de teletrabalho, monitorados, durante o período de afastamento, pelas respectivas chefias quanto ao desempenho de suas atribuições.

§ 3º. Para aqueles enquadrados comprovadamente em grupos de risco ou vulnerabilidade (a exemplo de idosos acima de 60(sessenta) anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas e de baixa imunidade), será autorizado o afastamento, submetendo-se igualmente a regime diferenciado de teletrabalho.

§ 4º. A Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, deverá ser comunicada pelos servidores, empregados públicos e estagiários sobre a realização ou regresso de viagens, sob pena da imposição de afastamento compulsório, apontamento de faltas e/ou outras medidas pertinentes.

Art. 6º. Para efeito do previsto no art. 3º, do Decreto Municipal nº. 8.846, de 16 de março de 2020, deverá a Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, justificar no sistema de registro de ponto o afastamento dos servidores públicos que se enquadram nos casos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 8.846, de 16 de Março de 2020, bem como os que integrarão o sistema de rodízio de servidores que não se enquadram no grupo de risco, conforme permissivo descrito no art. 5º.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EB44AEF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA CONJUNTA Nº. 0727 MACEIÓ/AL, 19 DE
MARÇO DE 2020.**

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial

de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVEM:

Art. 1º. Dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Junta Médica Oficial de Maceió.

Art. 2º. Servidores, empregados públicos ou estagiários, incluindo os membros da junta médica oficial que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa(m) a ser considerado(s) um caso suspeito.

Art. 3º. Servidores, empregados públicos e estagiários que retorne(m) de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentar(em) febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do dito retorno deverá(ão) procurar um serviço de saúde externo (Rede Pública ou Privada de Saúde).

Art. 4º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o servidor, empregado público ou estagiário deverá entrar em contato por telefone e enviar ao setor de Gestão de Pessoas (RH) da sua Secretaria de origem cópia digital do atestado, o qual deverá ser encaminhando via sistema e/ou por e-mail funcional à Junta Médica Oficial de Maceió.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente pela Junta Médica Oficial de Maceió.

§ 3º O servidor, empregado público ou estagiário que deixou de apresentar os sintomas ao término do período de afastamento, deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas retornarem.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE junto à Direção da Escola de Governo, onde é localizada a Junta Médica Oficial, adotará providências visando ampliar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 6º. O Diretor-Presidente da Junta Médica Oficial de Maceió fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento do Secretário Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 7º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

DANYEL MORAES ALVES

Diretor-Presidente Junta Médica Oficial

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B3042797

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, torna público, para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessados, o resultado de habilitação do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos do Item 3 do Edital acima epigrafado, cujo objeto é contratação de empresa no ramo da construção civil para execução de serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde José Araújo Silva localizada no bairro do Jacintinho. Declarando HABILITADAS as empresas Boa Terra Construções, Proenge Construtora Ltda e Construtora Albuquerque Ltda. Vale ressaltar que as razões da referida análise encontra-se disponível no sítio oficial da Prefeitura de Maceió www.maceio.al.gov.br no link “*Editais e Licitações*”. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

JOSÉ MARÇAL DE ARANHA FALCÃO FILHO
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA
Presidente da CPLOSE
Matrícula nº. 952032-5

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8FC62F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor de NADJA MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO OLIVEIRA 67961088415 - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.239.864/0001-94, a teor do art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMARAS DE SEGURANÇA desta Secretaria, tudo conforme especificações constantes no Termo de Referência no PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMINFRA Nº. 3200.014009/2020, perfazendo o valor global de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

Maceió/AL 19 de Março de 2020.

MAC MERRHON LIRA PAES
Secretário/SEMINFRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BDA21AA1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
PORTARIA Nº. 008 MACEIÓ/AL, 19 DE MARÇO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;
CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, sendo a doença provocada pelo vírus denominado COVID-19;
CONSIDERANDO que tal classificação significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a COVID-19 se trata de doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, porém, em alguns casos, pode ser mais grave, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir a aglomeração de pessoas e as oportunidades de contágio para diminuir a curva de propagação da epidemia, bem como proteger a saúde daqueles que frequentam as instalações da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 8.846 MACEIÓ/AL, 16 DE MARÇO DE 2020, que disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 8.849 MACEIÓ/AL, 18 DE MARÇO DE 2020, que disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

ADOTAR AS SEGUINTE MEDIDAS DE PREVENÇÃO:

Art. 1º - Em conformidade com as recomendações feitas pelas entidades especializadas na área da saúde nos âmbitos global, nacional, estadual e municipal, visando frear o crescente número de contágios da COVID-19, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Maceió/AL informa que, acerca dos processos de notificação e atuação por infrações ao Código de Limpeza Urbana de Maceió, ficam suspensos por 15 dias, até posterior deliberação, os prazos:

I – para defesa à notificação prévia;

II – para defesa ao auto de infração;

III – para decisão;

IV – para julgamento de recursos;

V – para notificação para pagamento.

Parágrafo único: A Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável acompanhará, durante esse período, as informações acerca da evolução da pandemia e as recomendações dos profissionais e órgãos encarregados da saúde pública, e avaliará a necessidade de prorrogação da medida.

Art. 2º - Pelos próximos 15 dias, ficará suspensa a entrada de público externo nas dependências da SUDES.

Parágrafo único: As solicitações, denúncias, informações ou quaisquer tipos de demandas da população deverão ser feitas através dos meios eletrônicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EBB64677

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3700.015946/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando até o dia 27/03/2020 às 14:00 horas (horário de Brasília), através do e-mail luizguilhermehada.semtur@gmail.com, a cotação em epígrafe. Os interessados devem entrar em contato com a Diretoria de Estruturação do Destino para obter as especificações contidas no Termo de Referência.

Objeto: Cotação para recondicionamento e manutenção das bombas existentes na casa de Máquinas localizada próxima a foz do Riacho da Águas Férreas no Bairro de Cruz das Almas em Maceió – AL.

Maiores informações: e-mail:
luizguilhermechada.semtur@gmail.com e assunto: **Cotação de Preço – “Recondicionamento e Manutenção das bombas”.**
Telefones: (82) 98218-9643 e (82) 3312-5810.
Endereço: Avenida da Paz, nº. 1.422, Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 54.020-440.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

LUIZ GUILHERME CHADA

Coordenador Geral/SEMTEL

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B2C118DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 5800.023266/2020.

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Objeto: AQUISIÇÃO MÁSCARAS TIPO VENTURI E UMIDIFICADORES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

Maiores informações: e-mail: **mczsuprimentos@gmail.com** Telefone: 3312-5457. Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Centro Sede/SMS Térreo. CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 18 de Março de 2020

KEITH DA SILVA MENDES

Coordenadora Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95CCC871

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 030 MACEIÓ/AL, 19 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º) Designar a servidora, Sra. **ADELLE CHRISTINE ROCHA VASCONCELLOS LEÃO**, CPF nº 075.298.034-33, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo **ALMOXARIFADO DA SAÚDE BUCAL** desta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E41AD620

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 029 MACEIÓ/AL, 17 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS sob o fulcro legal nos artigos nº 171 a 173 da Lei

Municipal nº 4.973/2000 – Estatuto dos Servidores Municipais e no Decreto nº 7.599/2014.

I – Presidente: FERNANDA ARAÚJO RODRIGUES – Matrícula nº 932245-0

II – Servidor: DAVID KENNEDY LOPES FERREIRA DOS ANJOS – Matrícula nº 935195-5

III – Servidor: SHIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 928017-0

Art. 2º -Fica Revogada a Portaria nº. 173 de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AC1D1181

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / SMS, EM 11 DE MARÇO DE 2020.

PROCESSO Nº. 05800-009988/2020

RAZÃO SOCIAL: DIOGO CARDOSO LIRA

NOME FANTASIA: ODONTOLIRA

CNPJ Nº. 34.142.815/0001-27

ENDEREÇO: AV. MOREIRA LIMA, Nº. 463 - SALA 11 - BAIRRO: CENTRO - MACEIÓ/AL

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional do estabelecimento ODONTOLIRA, tendo como responsável ou proprietário, a pessoa de Diogo Cardoso Lira. O auto de infração informa que o estabelecimento infringiu os dispositivos legais, baseado no art.11, incisos II e XXX, da Lei Municipal 4.287/93.

Fora-se lavrado auto de infração em 29/01/2020, pela constatação da seguinte irregularidade: clínica odontológica funcionando sem licença sanitária, caracterizando assim, a pena disposta no art. 8º, da Lei Municipal n.º4.287/93 a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.

Cumprir informar que a inspeção fora realizada em face de uma visita de rotina da equipe de fiscalização que constatou irregularidades do estabelecimento, quais sejam: presença de fiação exposta ao chão; autoclave em local inadequado; compressor em local inadequado; materiais de natureza estranha na área de esterilização (vassouras, materiais de limpeza etc); ausência de detergente enzimático; ausência de contrato com a empresa recolhadora do lixo contaminado com endereço atualizado; certidão de responsabilidade técnica; certificado de manutenção da autoclave.

Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal nº 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO

Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública, e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.

O estabelecimento foi autuado com base no art.11, incisos II e XXX, da Lei Municipal 4.287/93, que retrata as irregularidades acima destacadas, adequando a aplicação da norma ao caso concreto.

É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório

para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

A empresa autuada apresentou pedidos de dilação do prazo do termo de intimação e do auto de infração para juntada de documentos justificando a demora do Conselho Regional de Odontologia em conceder os documentos necessários. Ainda, em defesa administrativa, a empresa autuada juntou cópia do contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, dos resíduos dos serviços de saúde, além de apresentar laudo técnico de manutenção atualizado da autoclave, e ainda fundamentar seu pedido de aplicação de penalidade mais branda em razão de circunstâncias ocorridas ante sua mudança obrigatória de seu antigo local de funcionamento (bairro do Pinheiro) para o bairro Centro, bem ainda justificando seu pedido de revisão pelo fato de que o responsável pelo estabelecimento buscou solucionar as pendências apontadas no termo de inspeção realizado no local.

Pois bem, em que pese as argumentações da empresa autuada, tem-se que as irregularidades sanitárias foram identificadas pela equipe de fiscalização desta VISA, sendo incontestável a presença de tais irregularidades sanitárias, uma vez que houve a constatação do risco sanitário praticado pelo estabelecimento.

Contudo, diante das argumentações e documentos apresentados pela empresa autuada, ainda que não afaste a aplicação de penalidade, deve-se levar em consideração o esforço do estabelecimento em cumprir com os pontos de não-conformidade constatado pelos fiscais sanitários, aplicando-se a razoabilidade e proporcionalidade no momento da penalidade.

Diante os fatos, fica comprovada legalidade do auto, pois o estabelecimento estava funcionando sem a licença sanitária, infringindo assim, as normas deste órgão.

Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.

Diante então da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4º, 6º, 7º, 8º, e 9º da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 4º, 5º, e 6º, da Lei Municipal nº 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2º, da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.287/93, uma vez que ficou constatada a presença das seguintes irregularidades sanitárias: presença de fiação exposta ao chão; autoclave em local inadequado; compressor em local inadequado; materiais de natureza estranha na área de esterilização (vassouras, materiais de limpeza etc); ausência de detergente enzimático; ausência de contrato com a empresa recolhadora do lixo contaminado com endereço atualizado; certidão de responsabilidade técnica; certificado de manutenção da autoclave.

Por todo o exposto, caracteriza **infração de natureza leve** com fulcro no artigo 3º, I, da Lei Municipal 4.287/93.

Assim sendo, decide-se pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, conforme o artigo 8º, incisos I, da Lei Municipal nº 4.287/93.

Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.

Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, junto à própria COVISA/Maceió.

Após, o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquite-se.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO

Coordenador Geral da COVISA

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS

Advogado

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1DEF4F86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / SMS, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

PROCESSO Nº. 05800.039596/2019

RAZÃO SOCIAL: FAPEC - FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA

NOME FANTASIA: FAPEC

CNPJ Nº. 01.073.457/0001-99

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE ROOSEVELT, Nº. 1.200 - BAIRRO: SERRARIA - MACEIÓ/AL

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional do estabelecimento denominado FAPEC.

O auto de infração informa que o estabelecimento infringiu os dispositivos legais, baseado no art. 11, XXII, da Lei Municipal 4.287/93.

Constata-se ao caso que a equipe de fiscalização da VISA/Maceió fiscalizou o estabelecimento autuado e o intimou a cumprir não conformidades encontradas no ato da fiscalização ocorrida em 11/09/2018, atribuindo prazo para regularização das não conformidades identificadas.

Contudo, apesar de intimado e orientado a prosseguir com o saneamento das irregularidades apontadas na fiscalização, o estabelecimento autuado não cumpriu com o determinado, sendo por este motivo o estabelecimento autuado, e por consequência lavrado auto de infração em 17/04/2019, pela constatação das seguintes irregularidades: **estabelecimento funcionando sem alvará sanitário**, caracterizando assim, a pena disposta no art. 8º, da Lei Municipal n.º 4.287/93, a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.

Cumprir informar que a inspeção fora realizada através de uma denúncia via COLAB, sendo constatada as irregularidades pela equipe de fiscais desta gerência.

Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal nº 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO

Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizador dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública, e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.

O estabelecimento foi autuado com base baseado art. 11, XXII, da Lei Municipal 4.287/93, adequando-se assim o auto de infração lavrado ao fundamento legal.

É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Consoante informação da Gerência de Inspeção de Medicamentos e Cosméticos, a empresa autuada apresentou defesa no período estabelecido, juntando aos autos documentos que apontam a solicitação de alteração das atividades declaradas ao cartão de CNPJ (via Facilita Alagoas), além de informação de diligências para adequação das atividades executadas e aquelas declaradas em seu CNPJ.

Todavia, as alegações trazidas pelo estabelecimento autuado não merecem prosperar, uma vez que consoante informação e comprovação da Gerência de Inspeção de Serviços de Saúde e Exercício Profissional, a solicitação do estabelecimento teve como resultado seu INDEFERIMENTO, bem ainda houve informação no ato da solicitação de alteração das atividades de que estas não seriam executadas no local do estabelecimento, o que contraria todos os fatos e documentos dos autos, uma vez que se constatou a prática das atividades de odontologia nas dependências do estabelecimento, configurando ali a presença de eventual risco sanitário, principalmente quanto às normas de biossegurança.

Ademais, consta informação de que o estabelecimento solicitou licenciamento sanitário por meio do processo administrativo nº 345/18, sendo inconclusivo o final do processo em razão da necessidade de alteração do CNPJ do estabelecimento para adequação das atividades executadas e aquelas declaradas.

Diante do que foi constatado e comprovado pela equipe de fiscalização, fica clara a validade do auto, visto que, a empresa desobedeceu às normas imputadas por este órgão sanitário, das quais julga imprescindível.

Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.

Diante da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4º, 6º, 7º, 8º, e 9º da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 4º, 5º, e 6º, da Lei Municipal nº 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2º, da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.287/93, uma vez que o estabelecimento está contrariando as normas sanitárias, para fins de legalidade, confiabilidade e verificabilidade junto ao órgão sanitário competente.

Por todo o exposto, caracteriza **infração de natureza leve** com fulcro no artigo 3º, I, da Lei Municipal 4.287/93.

Assim sendo, decide-se pela aplicação da penalidade de **multa**, conforme o artigo 8º, inciso II c/c art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.287/93, anexado no valor de **R\$ 327,01 (trezentos e vinte e sete reais e um centavo)** auferindo-se de **05 UFR**.

Posto isso: opina pela procedência do auto de infração, referido em face da plena caracterização das infrações com referido processo administrativo sanitário.

Informo que V.Sª, poderá recorrer desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias, junto à própria COVISA/Maceió.

NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO

Coordenador Geral da Visa

PHÉLIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS

Advogado

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:191081E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 5800.113694/2018.

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Objeto: IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE DUAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL – UAI, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações: e-mail: mczsuprimentos@gmail.com Telefone: 3312-5457. Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Centro Sede/SMS Térreo. CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 19 de Março de 2020

KEITH DA SILVA MENDES

Coordenadora Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B95E0C1A

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 032/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04600.008792/2020.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.658.101/0001-82, e a empresa O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.008.915/0001-09. Firmado em 16 de Março de 2020.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral sem gás, acondicionadas em garrafas com capacidade para 20(vinte) litros, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.633,50 (Hum mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário até 31 de Dezembro de 2020, conforme art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/1993, contados a partir da assinatura do Contrato e tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu EXTRATO no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício: ÓRGÃO: 05000 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM; UNIDADE: 05001 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0009.2009 – Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo; e FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.100000 – Recursos Próprios.

DO AMPARO: O presente instrumento tem como fundamentos legais: os termos do **Processo Administrativo nº. 04600.008792/2020;** o **Contrato nº. 032/2020;** e as normas de Direito Público a que esteja sujeita a Administração Municipal de Maceió e pela Lei Federal nº. 8.245/1991 e a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Sra. **ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO**, inscrita no CPF sob o nº. 207.807.534-53 e pela Contratada: Sr. **KLÉBER GASTÃO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 157.715.308-16.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 953068-1

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38925C70

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 24/2020, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 6700.088881/2019 da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de esgotamento de dejetos, sagrando-se como vencedora a empresa:

MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 22.202.721/0001-17, situada na Rua José Vieira, s/nº. - Quadra 4-A - Lote 18 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-520, perfazendo o valor global de R\$ 740.880,00 (Setecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta reais).

Maceió/AL, 18 de Março de 2020

RODRIGO BORGES FONTAN
Diretor-Presidente/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8CF916BD

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 12/2020, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 6700.091714/2019 da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de materiais descartáveis, sagrando-se como vencedoras as empresas:

Itens: 01, 02, 12 e 13 - **FOOD PARCK DISTRIBUIDORA – EIRELI - ME**, com o CNPJ nº. 35.443.022/0001-00, situada na Avenida Maceió, nº. 226-A - Bairro: Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.061-110, perfazendo o valor global de R\$ 167.091,22 (Cento e sessenta e sete mil, noventa e um reais e vinte e dois centavos).

Itens: 06 – **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com o CNPJ nº. 22.906.038/0001-60, situada na Rua Jorge Caram, nº. 521 - Letra A - Bairro: Nossa Senhora do Carmo – Ouro Preto/MG - CEP Nº. 35.400-000, perfazendo o valor global de R\$ 19.756,80 (Dezenove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Itens: 09, 10 e 11 – **CHARLEI BONI - ME**, com o CNPJ nº. 28.719.518/0001-07, situada na Rua Segundo Assoni, nº. 270 – Bairro: Bela Vista – Erechim/RS - CEP Nº. 99.704-144, perfazendo o valor global de R\$ 30.527,09 (Trinta mil, quinhentos e vinte e sete reais e nove centavos).

Itens: 03, 04, 05, 07 e 08 – **VBS ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP**, com o CNPJ nº. 30.415.366/0001-92, situada na Rua Manoel Afonso Maranhão, nº. 223-A – Bairro: Baixa Grande – Arapiraca/AL - CEP Nº. 57.307-185, perfazendo o valor global de R\$ 116.815,52 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

Maceió/AL, 19 de Março de 2020

RODRIGO BORGES FONTAN
Diretor-Presidente/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:27DFB1DD

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 046/2020. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.019488/2020.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.981.455/0001-29 e a empresa **O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.008.915/0001-09. Firmado em 19 de Março de 2020.

DO OBJETO: Contrato de fornecimento de água mineral sem gás, acondicionadas em garrações com capacidade para 20(vinte) litros;

DO VALOR: O valor global é de R\$ 2.079,00 (Dois mil e setenta e nove reais);

DA VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2020;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 31 – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió – ARSER, Unidade: 001, Programa de Trabalho: 04.122.0009.2108.09 – Manutenção e Funcionamento Administrativo da ARSER, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.000 – Material de Consumo, e Fonte de Recursos: 0150001001.

DO AMPARO: O presente instrumento tem como fundamentos legais: os termos do **Processo Administrativo nº. 06700.019488/2020**; a ARP nº. 01/2020, Pregão nº. 159/2019–CPL/ARSER; a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto Municipal nº. 7.496/2013 e as normas de Direito Público a que esteja sujeita a Administração Municipal de Maceió e pela Lei nº. 8.666/1993, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Sr. **RODRIGO BORGES FONTAN**, inscrito no CPF sob o nº. 019.623.974-59 e pelo Contratado: Sr. **KLÉBER GASTÃO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 157.715.308-16.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 953068-1
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D15E02E

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 051/2020. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 07100.012650/2020.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.316.019/0001-16 e a empresa **O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09. Firmado em 17 de Março de 2020.

DO OBJETO: Contrato de fornecimento de água mineral sem gás, acondicionadas em garrações com capacidade para 20(vinte) litros;

DO VALOR: O valor global é de R\$ 14.355,00 (Quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais);

DA VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2020;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04.122.0009.001.2070.0009 – Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão – RA – MCZ, Elemento de Despesa:

33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso:
0500.01.001 – Recursos Próprios.

DO AMPARO: O presente instrumento tem como fundamentos legais: os termos do **Processo Administrativo nº. 07100.012650/2020**; a ARP nº. 01/2020, Pregão nº. 159/2019–CPL/ARSR; a Lei nº.10.520/2002, o Decreto Municipal nº. 7.496/2013 e as normas de Direito Público a que esteja sujeita a Administração Municipal de Maceió e pela Lei nº. 8.666/1993, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Sr. **ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA**, inscrito no CPF sob o nº. 870.268.644-91 e pelo Contratado: Sr. **KLÉBER GASTÃO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 157.715.308-16.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 953068-1

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSR

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DAACF9F4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 e portaria nº 083/2020 de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 19/03/2020;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **JOYCE OLIVEIRA MOREIRA DE ALMEIDA**, CPF nº 114.359.604-83, curadora do Sr. **ROBSON MARQUES CARNEIRO**, CPF nº 009.714.334-02, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência pelo telefone (82) 3312-5250, pelo Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br** para dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02100.019405/2020**, o qual tem por objeto solicitação de benefício de pensão por morte, munida dos documentos abaixo descritos, em atendimento a Instrução Normativa nº. 02/2018, proveniente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, publicada em 19/12/2018 como segue:

**LAUDO MÉDICO OFICIAL, EMITIDO PELA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO, ATESTANDO A INVALIDEZ DO SR. ROBSON MARQUES CARNEIRO, (ORIGINAL E DIGITALIZADO EM PDF);*

**COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, ATUALIZADO, (ORIGINAL E DIGITALIZADO EM PDF);*

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO SR. ROBSON MARQUES CARNEIRO, ATUALIZADA, (ORIGINAL E DIGITALIZADO EM PDF).*

MACEIÓ/AL, 19 DE MARÇO DE 2020.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora-Presidente

IPREV/MACEIÓ

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:84439622

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **CRISTINA MARIA SORIANO RAMALHO**, matrícula nº 6602-8, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência pelo telefone (82) 3312-5250, pelo WhatsApp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.022881/2020** e assinar termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora-Presidente

IPREV/MACEIÓ

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A40DC3FE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **IDABEL NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula nº 15005-3, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência pelo telefone (82) 3312-5250, pelo WhatsApp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.010912/2020** e assinar termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora-Presidente

IPREV/MACEIÓ

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7188991B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 e portaria nº 083/2020 de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 19/03/2020;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **JOSEFA ALVES DE LIMA**, CPF nº 347.858.174-53, para que no prazo 15 (quinze) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail:

atendimento@iprev.maceio.al.gov.br, para dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.121779/2019**, o qual tem por objeto solicitação de benefício de pensão por morte, munida do documento abaixo descrito, em atendimento a Instrução Normativa nº. 02/2018, proveniente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, publicada em 19/12/2018 como segue:

•RG LEGÍVEL, PREFERENCIALMENTE EM CÓPIA COLORIDA OU CNH (ORIGINAL E DIGITALIZADO EM PDF).

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora- Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FBB953BD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **MARIA DO CARMO NUNES PALMEIRA**, CPF nº 209.702.934-53 curadora do Sr. **ALEXANDRE CÍCERO NUNES PALMEIRA**, CPF nº 207.979.664-04, para que no prazo 15 (quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.003377/2020**.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora- Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F3365119

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RESENHA Nº. 047/2020. – CG/IPREV**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)**, AOS DIAS 19 DE MARÇO DE 2020, **DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:**

PROCESSO Nº: 01100.024297/2020

INTERESSADO: PGM/PJ

ASSUNTO: Ação Ordinária referente ao processo judicial nº 0716686-31.2019.4.05.0001

DESTINO: Procuradoria Geral do Município - PGM

PROCESSO Nº: 07000.002986/2020

INTERESSADO: Katia Floripes Bezerra

DESPACHO: Dessa forma, concluo pelo indeferimento do pedido, haja vista a ausência de preenchimento dos requisitos para modalidade do benefício requerido

ASSUNTO: Sol. aposentadoria por idade e tempo de contribuição

DESTINO: Gabinete Arquivo/IPREV

PROCESSO Nº: 07000.122913/2019

INTERESSADO: Angelica Assis dos Santos

DESPACHO: Dessa forma, concluo pelo indeferimento do pedido, haja vista a ausência de preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1998

ASSUNTO: Sol. laudo médico para isenção de imposto de renda

DESTINO: Gabinete Arquivo/IPREV

PROCESSO Nº: 07000.011415/2020

INTERESSADO: Rosimar Coutinho de Oliveira Santos

DESPACHO: Dessa forma, concluo pelo indeferimento do pedido, haja vista a ausência de preenchimento dos requisitos para modalidade do benefício requerido

ASSUNTO: Sol. aposentadoria por idade e tempo de contribuição

DESTINO: Gabinete Arquivo/IPREV

PROCESSO Nº: 01100.025902/2020

INTERESSADO: PGM/PJ

ASSUNTO: Ação Ordinária referente ao processo judicial nº 0502747-03.2020.4.05.8013

DESTINO: Procuradoria Geral do Município - PGM

PROCESSO Nº: 07000.027024/2020

INTERESSADO: Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Maceió/IPREV

ASSUNTO: Ofício nº 376/2020/DP/IPREV - Sol. de instalação de chip em veículo oficial do IPREV VW-VIRTUS, placa QWK 6854

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

ITALO DENNIS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete/IPREV

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89B9104C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA Nº. 083 MACEIÓ/AL, 18 DE MARÇO DE 2020.**

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EXTERNO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ, POR FORÇA DO CENÁRIO PANDÊMICO DECORRENTE DO CODVID-19, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais conforme art. 114 da Lei 5.828 de 18 de setembro de 2009 e, com fulcro no art. 94 da Lei nº 4.973 de 31 de março de 2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió), e o constante no processo administrativo nº. 07000.27013/2020, e

CONSIDERANDO a competência institucional para traçar ordenação aos procedimentos administrativos de maneira a atender aos preceitos de razoabilidade e bom senso;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela incolumidade à saúde e à vida dos colaboradores que prestam serviços neste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió à vista da potencialidade da disseminação do Covid-19 pelo contato direto com os usuários externos, especialmente em atendimentos pelas áreas técnicas;

CONSIDERANDO os efeitos prejudiciais que podem ser desencadeados pela contaminação coletiva pelo Covid-19, exigindo a implementação de medidas e cuidado de prevenção de acordo com as boas práticas de gestão de saúde pública;

CONSIDERANDO que os beneficiários do Iprev – Maceió em sua maioria são idosos e assim compõe o grupo de risco estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS e a declaração de emergência em saúde pública na forma do Decreto Municipal nº. 8.846, de 16 de março de 2020, que estabeleceu ações institucionais de prevenção, controle e contenção de riscos gerados pela pandemia mundial causada pelo Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º. **SUSPENDER** temporariamente o atendimento presencial ao público externo, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, prorrogável pelo tempo reputado necessário mediante justificativa expressa do Titular desta Pasta.

Parágrafo único: Não haverá suspensão das atividades internas no âmbito do Iprev.

Art. 2º. Durante o período de suspensão temporária determinada na forma desta Portaria, o atendimento público externo será realizado alternativamente por telefone, por e-mail e pela plataforma digital da Ouvidoria do Município de Maceió.

Art. 3º. Nos casos de atendimentos por telefone, o público externo pode contatar nos seguintes contatos telefônicos:

I - Coordenação de atendimento: (82) 3312-5250 e (82) 98882-8072 (whatsapp)

Art. 4º. Alternativamente, o público externo pode contatar os setores administrativos das áreas técnicas nos seguintes e-mails:

I - Coordenação Geral de Atendimento: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br;

II - Chefia de Gabinete: italo.oliveira@iprev.maceio.al.gov.br e ana.santos@iprev.maceio.al.gov.br;

III - Diretoria de Benefícios Previdenciários: carla.tavares@iprev.maceio.al.gov.br;

IV - Diretoria de Finanças Previdenciárias: dfp@iprev.maceio.al.gov.br;

V - Diretoria de Adm. Orçamento e Finanças: daof@iprev.maceio.al.gov.br;

Art. 5º. A Ouvidoria do Município de Maceió pode ser acessada através site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió no seguinte endereço eletrônico: www.ouvidoria.maceio.al.gov.br.

Art. 6º. Para efeito do previsto no art. 3º, do Decreto Municipal nº. 8.846, de 16 de março de 2020, deverá a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió justificar no sistema de registro de ponto o afastamento dos servidores públicos regressos de viagens, durante o prazo de 14 (quatorze) dias, contados do efetivo retorno ao trabalho, submetendo estes colaboradores a regime diferenciado de teletrabalho.

§ 1º O acompanhamento das atividades dos servidores em teletrabalho será de responsabilidade da chefia imediata ao qual estiverem vinculados;

§ 2º Para aqueles enquadrados comprovadamente em grupos de risco ou vulnerabilidade (a exemplo de idosos acima de 60 anos, portadores de doença cardíaca ou pulmonar, portadores de doenças tratadas com medicamentos inumodepressores, quimioterápicos ou diabéticos, transplantados), será autorizado o afastamento, submetendo-se a regime diferenciado de teletrabalho, nos termos do Decreto Municipal nº 8.846 de 16 de março de 2020.

§ 3º. A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió deverá ser comunicada pelos servidores públicos e colaboradores sobre a realização ou regresso de viagens, sob pena da imposição de afastamento compulsório, apontamento de faltas e/ou outras medidas pertinentes.

Art. 7º. A partir da data da presente portaria fica suspenso no âmbito do Iprev, a realização de reuniões e confraternizações com mais de 10 (dez) pessoas, bem como, deverá ser evitado a aglomeração de pessoas em áreas comuns.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora-Presidente
IPREV/MACEIÓ

**Reproduzida por Incorreção.*

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AC1689F5

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 078/2018.**

DAS PARTES: A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, CONTRATANTE, a empresa **LEFRIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.731.413/0002-04, CONTRATADA, resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto a inclusão da dotação orçamentária, prevista no orçamento fiscal vigente, em substituição àquela prevista no instrumento inicial, para a execução do contrato em epígrafe, que passa a constar a(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s):

DO PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.0009.001.2099.0009 – Manutenção e Funcionamento da Administração Pública;

DO ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

DA FONTE DE RECURSOS:

0500.01.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEGUNDA: Para constar e surtir seus efeitos legais lavra-se o presente Termo de Apostilamento com base no artigo 65, §8º, da Lei Federal nº. 8.666/1993, passando a fazer parte integrante do Contrato nº. 078/2020.

Maceió/AL, 19 de Março de 2020

VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA

Diretor-Presidente/FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:73873092

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 020 MACEIÓ/AL, 19 DE MARÇO DE 2020.**

Suspende temporariamente o atendimento presencial ao público externo e atividades administrativas interna, no âmbito da Fundação Municipal de Ação Cultural, por força do cenário pandêmico decorrente da Covid-19, até ulterior deliberação.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Paz nº. 900 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL, conforme Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, gestão administrativa e financeira descentralizada, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 e Setembro de 2002 e,

CONSIDERANDO a competência institucional para traçar ordenação aos procedimentos administrativos de maneira a atender aos preceitos de razoabilidade e bom senso;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela incolumidade à saúde e à vida dos colaboradores que prestam serviços nesta Fundação Municipal de Ação Cultural à vista da potencialidade da disseminação do Covid-19 (Corona Vírus) pelo contato direto com o público externo, especialmente em atendimentos pelas áreas técnicas;

CONSIDERANDO os efeitos prejudiciais que podem ser desencadeados pela contaminação coletiva pelo Covid-19, exigindo a implementação de medidas e cuidado de prevenção de acordo com as boas práticas de gestão de saúde pública;

CONSIDERANDO que os produtores e artistas possuem idosos entre seus representantes e assim compõem o grupo de risco estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS e a declaração de emergência em saúde pública na forma do Decreto Municipal nº. 8.846, de 16 de março de 2020, que estabeleceu ações institucionais de prevenção, controle e contenção de riscos gerados pela pandemia mundial causada pelo Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º. **SUSPENDER** temporariamente o atendimento presencial ao público externo e das atividades administrativas interna, no âmbito da Fundação Municipal de Ação Cultural, por prazo indeterminado, até ulterior deliberação, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º. Durante o período de suspensão temporária determinada na forma desta Portaria, o atendimento público externo será realizado alternativamente por e-mail e pela plataforma digital da Ouvidoria do Município de Maceió.

Art. 3º. Alternativamente, o público externo pode contatar os setores administrativos das áreas técnicas nos seguintes e-mails:

- I - Chefia de Gabinete: biaquirino@hotmail.com, simonepst@gmail.com;
- II – Assessoria Especial: info@vaniaamorim.com;
- III – Assessoria de Comunicação: ascomculturamaceio@gmail.com;
- IV – Assessoria Técnica: contratos.fmac@gmail.com;
- V – Diretoria de Produção: keylersim@hotmail.com, marquinhosrufino@hotmail.com;
- VI – Diretoria de Políticas Culturais: marcoscesarsampaio@gmail.com, amaucio35@hotmail.com;
- VII - Diretoria de Projetos e Convênios: apoio.convenios2016@gmail.com

Art. 4º. A Ouvidoria do Município de Maceió pode ser acessada através site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió no seguinte endereço eletrônico: www.ouvidoria.maceio.al.gov.br.

Art. 5º. O acompanhamento das atividades dos servidores em teletrabalho será de responsabilidade da chefia imediata ao qual estiverem vinculados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS PALMEIRA CAVALCANTE

Diretor – Presidente/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4CF3F66

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 010 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da **JARI** do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V.Sª, informada que os processos julgados pelo **NÃO PROVIMENTO** e **NÃO ACOLHIMENTO** cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto a sede da SMTT/MACEIÓ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

DOGIVAL FERREIRA DA SILVA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 42ª SESSÃO DE JULGAMENTO, Realizada em **19/11/2019** os Recursos infra-relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de trânsito pela **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT**.

01 – Dar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, 0064 decidindo pela improcedência da penalidade:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
2856/2019	14/05/2019	D300491389	5738-0	ANA MARIA QUELJEIRO LOPEZ

02 – Negar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, decidindo mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
3095/2018	20/05/2019	G000726514	6050-1	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS FERREIRA
2765/2019	13/05/2019	G223800135	7625-1	MARIA LUCIA ROBERTO LAMEIRA
3079/2019	20/05/2019	G121300016	5185-1	RENATO PRADO PINTO
3039/2019	20/05/2019	G228400667	5487-0	SOL E MAR TRANSP E TUR LTDA ME

03 - Negar Acolhimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
2939/2019	16/05/2019	G215500100	6866-1	CLAUDEVAN JULIO DOS SANTOS
2940/2019	16/05/2019	G217300031	6866-1	CLAUDEVAN JULIO DOS SANTOS
2941/2019	16/05/2019	G221000080	6866-1	CLAUDEVAN JULIO DOS SANTOS
2943/2019	16/05/2019	G222500033	6866-1	CLAUDEVAN JULIO DOS SANTOS
2945/2019	16/05/2019	G221000071	6866-1	CLAUDEVAN JULIO DOS SANTOS
2932/2019	16/05/2019	G222800374	6866-1	CLAUDEVAN JULIO DOS SANTOS
2930/2019	16/05/2019	G202901850	6866-1	CLAUDEVAN JULIO DOS SANTOS
3263/2019	22/05/2019	D300463022	5541-1	ELIZANGELA DE MELO LINS
3397/2019	28/05/2019	G229500305	5819-1	GENAURO DO NASCIMENTO
3172/2019	21/05/2019	G222500088	6858-0	PAULO DA CUNHA MATA
2922/2019	16/05/2019	G224200218	6866-1	WADJA LISIANE S. DO NASCIMENTO

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D52F862

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 011 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº.

6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V.Sª, informada que os processos julgados pelo **NÃO PROVIMENTO** e **NÃO ACOLHIMENTO** cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto a sede da SMTT/MACEIÓ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

DOGIVAL FERREIRA DA SILVA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 43ª SESSÃO DE JULGAMENTO, Realizada em 21/11/2019 os Recursos infra-relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de trânsito pela **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT**.

01 – Negar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, decidindo mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
2482/2019	02/05/2019	G228400506	5487-0	CALHEIROS E VELASQUES LTDA ME
2851/2019	14/05/2019	G122900113	5185-1	NORMANDO CANDIDO MONTEIRO
2478/2019	02/05/2019	G228400406	5460-0	SOL E MAR TRANSP E TURISMO LTDA
2481/2019	02/05/2019	G228400198	5487-0	SOL E MAR TRANSP E TURISMO LTDA
2479/2019	02/05/2019	G228400450	5487-0	SOL E MAR TRANSP E TURISMO LTDA
3061/2019	20/05/2019	G115301165	5401-0	SOL E MAR TRANSP E TURISMO LTDA
3544/2019	03/06/2019	G123800122	7633-2	TEONILDO BARRETO DE SOUZA

02 - Negar Acolhimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
2976/2019	17/05/2019	D300407965	5797-0	AUDARI ESTACIO DO N JUNIOR
2933/2019	16/05/2019	G202901379	6866-1	CLAUDEVAN JULIO DOS SANTOS
3071/2019	20/05/2019	G000723396	5691-0	FLAVIO SILVEIRA DOS SANTOS
3169/2019	21/05/2019	G222500087	5185-2	PAULO DA CUNHA MATA
3171/2019	21/05/2019	G221000252	6866-1	PAULO DA CUNHA MATA
3537/2019	03/06/2019	G221101279	5509-0	ROSIVALDO LEITE DA SILVA
2927/2019	16/05/2019	G222800102	6866-1	WADJA LISIANE S. DO NASCIMENTO
2925/2019	16/05/2019	G222800085	6866-1	WADJA LISIANE S. DO NASCIMENTO
2924/2019	16/05/2019	G224400113	6866-1	WADJA LISIANE S. DO NASCIMENTO

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F95D81FC

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 007 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da

população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V.Sª, informada que os processos julgados pelo **NÃO PROVIMENTO** e **NÃO ACOLHIMENTO** cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto a sede da SMTT/MACEIÓ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

DOGIVAL FERREIRA DA SILVA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 39ª SESSÃO DE JULGAMENTO, Realizada em 21/10/2019 os Recursos infra-relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de trânsito pela **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT**.

01 – Dar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, decidindo pela improcedência da penalidade:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
2294/2019	23/04/2019	G228800033	5452-2	ERIVAN GONZAGA FORMIGA

02 – Negar Provimento aos Recursos a seguir discriminados mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
2295/2019	23/04/2019	G224700097	6050-1	JORGE JOAQUIM DA SILVA
2370/2019	26/04/2019	G226500413	5550-0	JOSE ANTONIO GOMES
2282/2019	23/04/2019	G225300101	7633-2	JOSE BARBOSA DOS SANTOS
2084/2019	11/04/2019	G219202966	5525-0	LOURINALDO NASCIMENTO DA ROCHA
2307/2019	23/04/2019	D300477723	5770-3	MARCIO JOSE RESENDE SAMPAIO
2308/2019	23/04/2019	G223300296	7625-2	MARIA CLEONICE B S DO NASCIMENTO

03 - Negar Acolhimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
2367/2019	26/04/2019	G221601133	5797-0	ANTONIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
2646/2019	08/05/2019	G218000361	7625-2	EDLEUSA CARDOSO DE AS
2278/2019	23/04/2019	G210800908	5959-4	EDMAR LUIZ AVELINO ROCHA
2353/2019	25/04/2019	G221900413	5568-0	JOSE ERIVALDO DE MACEDO
2172/2019	15/04/2019	D300487770	5550-0	LINDINALVA M DA CONCEICAO SANTOS
2276/2019	22/04/2019	G219900985	5819-1	LUIZ ANTONIO TENORIO
2369/2019	26/04/2019	G220300033	7633-2	PAULO SERGIO DA SILVA
2291/2019	23/04/2019	G225800045	5819-2	VIRGILIO VIEIRA DE ANDRADE NETO
2301/2019	23/04/2019	G225800047	5452-1	VIRGILIO VIEIRA DE ANDRADE NETO

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55D9CB31

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 006 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18,

22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da **JARI** do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V.Sª, informada que os processos julgados pelo **NÃO PROVIMENTO** e **NÃO ACOLHIMENTO** cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto a sede da SMTT/MACEIÓ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

DOGIVAL FERREIRA DA SILVA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 38ª SESSÃO DE JULGAMENTO, Realizada em **17/10/2019** os Recursos infra-relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de transito pela **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT**.

01 – Dar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, decidindo pela improcedência da penalidade:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
1998/2019	09/04/2019	D300481651	5258-3	LUCAS ROBERTO DA SILVA BARBOSA

02 – Negar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
1945/2019	05/04/2019	G219202836	5460-0	ALISSON LOPES CALHEIROS MENDONCA
1946/2019	05/04/2019	G219202837	5185-1	ALISSON LOPES CALHEIROS MENDONCA
1800/2019	20/03/2019	G227100248	5185-1	BRUNA GABRIELE AGUIAR
1802/2019	18/02/2019	G219100381	5452-7	BRUNA GABRIELE AGUIAR
1932/2019	05/04/2019	G223400193	5452-1	CLAUDIANO DOS SANTOS
2522/2019	02/05/2019	G224200452	5452-1	EVA MARIA DE SOUZA FARIAS
2086/2019	11/04/2019	G000724783	5452-5	JOSE CLAUDIO H ALVES DOS SANTOS
2077/2019	11/04/2019	G218100625	5185-1	MANOEL LOURENCO FERREIRA
2011/2019	27/03/2019	G220500129	6050-2	SANDRA MARIA GONCALVES
2106/2019	12/04/2019	G222200293	7030-1	THIAGO TENORIO UCHOA
2107/2019	12/04/2019	G222200294	5665-0	THIAGO TENORIO UCHOA

03 - Negar Acolhimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
2136/2019	12/04/2019	G888801567	7633-1	JAQUELINE LIMA DA SILVA
2129/2019	12/04/2019	D300482068	5380-0	JESSICA MAIRA FERREIRA DA SILVA
2015/2019	09/04/2019	D300319032	5738-0	JOSE ALEXANDRE DA SILVA
2018/2019	09/04/2019	G000702108	7587-0	JOSE ALEXANDRE DA SILVA

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DF69B050

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 002 MACEIÓ/AL, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da **JARI** do Município de

Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V.Sª, informada que os processos julgados pelo **NÃO PROVIMENTO** e **NÃO ACOLHIMENTO** cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto a sede da SMTT/MACEIÓ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

DOGIVAL FERREIRA DA SILVA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 34ª SESSÃO DE JULGAMENTO, Realizada em **09/09/2019** os Recursos infra-relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de transito pela **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT**.

01 – Negar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
1007/2019	19/02/2019	G221601750	7030-1	ALVIN THOMAS PORTELA NERY
1078/2019	21/02/2019	G115301133	6050-1	ERISVALDO ARCANJO DA SILVA
1077/2019	21/02/2019	G222500211	5738-0	ERISVALDO ARCANJO DA SILVA
1006/2019	19/02/2019	G217600236	5550-0	MANOEL CLAUDINO DE SOUSA
1120/2019	25/02/2019	G231900320	5550-0	SILVIA FERNANDES GUERRA
1119/2019	25/02/2019	G221601944	7633-1	SILVIA FERNANDES GUERRA

02 - Negar Acolhimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
1073/2019	21/02/2019	G229100090	5819-4	AGLIO JOAO DE LIMA SANTOS
1241/2019	28/02/2019	G224900021	6050-1	CARMEN LUCIA GOMES DOS SANTOS
1081/2019	21/02/2019	G212200199	5819-1	CLAUDIONOR FERREIRA DOS SANTOS
1248/2019	28/02/2019	G119300817	7030-1	CLEBSON MENEZES MARAVILHA
1114/2019	25/02/2019	G223400180	5819-6	DANIEL PEREIRA DE SOUZA
1110/2019	25/02/2019	D300445041	6122-0	ELENILSON BARBOSA DA SILVA
1126/2019	25/02/2019	G210800723	5550-0	JOAO LUCAS DE O CAVALCANTE
1127/2019	25/02/2019	G216000171	5550-0	JOSE RICARDO MORAES DE OMENA
1124/2019	25/02/2019	D300469569	5452-6	SUELLEN SALES DA SILVA
1244/2019	28/02/2019	G210000115	7366-2	VALMIR CALIXTO DE ARAUJO

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:03A80A81

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 067 MACEIÓ/AL, 19 DE MARÇO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 8.365, de 25 de Janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a pandemia do Novo Coronavírus e o risco potencial de contágio da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando aos locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos à população maceioense, relativos a esta Superintendência;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **NOVO CORONAVÍRUS** no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER todos os serviços de atendimento ao público realizados no Posto de Atendimento desta Superintendência, situado na Avenida Vereador Dário Marsigliá, na entrada do Conjunto Cleto Marques Luz, no Tabuleiro do Martins, Maceió/AL e na sede do órgão que está localizada na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº. 829 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Informar que a população poderá utilizar os canais de comunicação para quaisquer informações ou esclarecimentos sobre os atendimentos realizados por esta Autarquia, que são: O disque SMTT, no número 118, Whatsapp (82) 98232.2887 ou pelo e-mail atendimento@smtt.maceio.al.gov.br.

Art. 3º - Para os serviços de identificação de condutor infrator e recursos de infrações, o atendimento deverá ser solicitado pelo e-mail: atendimento@smtt.maceio.al.gov.br ou pelo número de Whatsapp (82) 98232-2887, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:251402F9

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO Nº. 002/2020.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD**, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o atual cenário encontrado no país devido a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) que ocasionou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 8.8846 de 16 de março de 2020, que disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (Codiv – 19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 69.501 de 13 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do CODIV – 19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Ofício Circular do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência n.º 02 de 12 de Março de 2020, que orienta os Conselhos Municipal / Estadual e do Distrito Federal;

RESOLVE:

ALTERAR A DATA da **IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, que **passa de 17 de Abril para 31 de Maio do corrente ano**. Informa-se ainda que esta data pode sofrer alteração futura.

JOÃO FERREIRA LIMA

Presidente do CMDPD

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AAFD0E0D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CENTRO OFTALMOLÓGICO LYRA E ANTUNES E CIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.645.454/0001-70, situada na Rua Desembargador Tenório, nº. 80 -

Bairro: Farol – Maceió/AL, com Atividade **MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO Ambiental de OPERAÇÃO** do empreendimento denominado **“CENTRO OFTALMOLÓGICO LYRA E ANTUNES (OCULARE)”**, situado na Rua Desembargador Tenório, nº. 80 - Bairro: Farol – Maceió/AL. Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:03BF1276

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLÓGICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.216.973/0001-28, situada na Rua Desembargador Tenório, nº. 60 - Bairro: Farol – Maceió/AL, com Atividade **MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO Ambiental de OPERAÇÃO** do empreendimento denominado **“SAÚDE INTEGRAL OFTALMOLÓGICA (SAÚDE INTEGRADA)”**, situado na Rua Desembargador Tenório, nº. 60 - Bairro: Farol – Maceió/AL. Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:61131670

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: NENO GÁS COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.353.205/0001-35, situada na R 1-F – nº. 169 – Conjunto João Sampaio - Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO Ambiental de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO** do empreendimento denominado **“NENO GÁS”**, situado na R 1-F – nº. 169 – Conjunto João Sampaio - Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL. Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BEED4FB6

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ESTACIONAMENTO PALLADINO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.536.039/0001-77, situada na Ladeira do Brito, nº. 72 – Bairro: Centro – Maceió/AL, com Atividades de: **ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO Ambiental de ISENÇÃO** do empreendimento denominado **“ESTACIONAMENTO PALLADINO”**, situada na Ladeira do Brito, nº. 72 – Bairro: Centro – Maceió/AL. Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CE8EC36F

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: EDUARDO PALLADINO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.978.098/0001-81**, situada na Rua General Hermes, nº. 88 – Bairro: Bom Parto – Maceió/AL, com Atividades de: **ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO Ambiental de ISENÇÃO** do empreendimento denominado **“ESTACIONAMENTO PALLADINO”**, situado na Rua General Hermes, nº. 88 – Bairro: Bom Parto – Maceió/AL. Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:41EC61BC

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ELIZETE MOTA PALLADINO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. **69.988.038/0001-10**, situada na Avenida Francisco de Menezes, nº. 523 – Bairro: Levada – Maceió/AL, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental de OPERAÇÃO** do empreendimento denominado **“E MOTA PISCINAS”**, situada na Avenida Francisco de Menezes, nº. 523 – Bairro: Levada – Maceió/AL. Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A84DA4B

**GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 8.850 MACEÍO/AL, 19 DE MARÇO DE 2020**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R\$ 9.252.722,35 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelo art. 37 da Lei Municipal nº. 6.952, de 22 de Novembro de 2019 e pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº. 6.977, de 19 de Fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÍO (Lei nº. 6.977, de 19 de Fevereiro de 2020)**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.252.722,35 (Nove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÍO, em 19 de Março de 2020.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Anexo I ao Decreto nº. 8.850, de 19 de Março de 2020.			
Orgão/U.O./Fun/Sub/Prog/Subação	Especificação	Suplementação	
		Natureza	Fonte
20000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		5.781.000,00
20002	COORDENADORIA MUNICIPAL DO FUNDO DA SEC. DE CONSTRUÇÃO		5.781.000,00
15 451 0011.405809	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS, PATROLAMENTO E PAVIMENTAÇÃO	33.90.92	0.1.01 1.781.000,00
15 451 0011.102109	REVITALIZAÇÃO URBANA(PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM) EM BAIROS DE MACEÍO	44.90.39	0.2.60 2.000.000,00
15 451 0011.101306	PAV. E DREN. DA AV. NORTE E VIAS SECUNDÁRIAS NO B.BENTES, TRECHO ENTRE CI. MOACIR ANDRADE E AL 101N	44.90.51	0.1.01 2.000.000,00
24000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		3.460.122,35
24001	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		2.110.122,35
26 452 0011.406409	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	33.90.92	0.1.50 995.004,00
26 782 0011.401009	FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO	33.90.92	0.1.50 494.765,50
04 122 0009.207009	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO	33.90.92	0.1.50 620.352,85
24002	FUNDO DE TRANSPORTES URBANO		1.350.000,00
26 453 0011.406609	MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	33.90.39	0.1.50 1.350.000,00
28000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL		11.600,00
28001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL		11.600,00
13 392 0025.408009	FOMENTO A CULTURA	33.90.39	0.1.50 11.600,00
TOTAL			9.252.722,35

Anexo II ao Decreto nº. 8.850, de 19 de Março de 2020.			
Orgão/U.O./Fun/Sub/Prog/Subação	Especificação	Anulação	
		Natureza	Fonte
20000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		5.781.000,00
20002	COORDENADORIA MUNICIPAL DO FUNDO DA SEC. DE CONSTRUÇÃO		5.781.000,00
17 512 0011.102007	REVITALIZAÇÃO URBANA (ESGOTAMENTO SANITÁRIO),EM BAIROS DE MACEÍO	33.90.47	0.1.01 63.000,00
		44.90.51	0.1.01 100.000,00
		44.90.51	0.2.60 2.000.000,00
15 451 0011.102109	REVITALIZAÇÃO URBANA(PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM) EM BAIROS DE MACEÍO	44.90.51	0.1.01 100.000,00
15 451 0011.102107	REVITALIZAÇÃO URBANA(PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM) EM BAIROS DE MACEÍO	33.90.47	0.1.01 42.000,00
15 451 0011.102108	REVITALIZAÇÃO URBANA(PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM) EM BAIROS DE MACEÍO	33.90.47	0.1.01 138.000,00
15 451 0011.101809	OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS DA CIDADE	33.90.39	0.1.01 1.100.000,00
15 451 0007.100101	IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO SANEAMENTO E DRENAGEM VALE DO REGINALDO	44.90.51	0.1.01 2.000.000,00
17 512 0011.102008	REVITALIZAÇÃO URBANA (ESGOTAMENTO SANITÁRIO),EM BAIROS DE MACEÍO	33.90.47	0.1.01 138.000,00
		44.90.51	0.1.01 100.000,00
24000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		3.460.122,35
24001	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		3.360.122,35

04.122.0009.207009	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO	33.50.43	0.1.50	30.000,00
		33.90.30	0.1.50	880.000,00
		33.90.33	0.1.50	90.000,00
		33.90.36	0.1.50	500.000,00
		44.90.52	0.1.50	220.000,00
26.452.0011.406309	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA	33.90.39	0.1.50	500.000,00
26.782.0011.401009	FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO	33.90.39	0.1.50	494.765,50
26.452.0011.406409	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	33.90.39	0.1.50	645.356,85
24002	FUNDO DE TRANSPORTES URBANO			100.000,00
26.453.0011.102709	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	44.90.51	0.1.50	100.000,00
28000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			11.600,00
28001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			11.600,00
13.392.0025.408009	FOMENTO A CULTURA	33.90.30	0.1.50	11.600,00
TOTAL				9.252.722,35

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:43847BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0290/2017, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.113.955/0001-10, com sede na Rua Dr. Pedro Monteiro, 05, Centro – Maceió/AL, CEP: 57020-150, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1163681 – SSP/AL e CPF nº 001.021.584-01, residente e domiciliado em Maceió/AL;

CONTRATADA: MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 24.929.614/0001-10, com sede na à SHS quadra 01, Bloco “A” lojas 19,20,50 e 51, Brasília/ DF - CEP Nº. 70.322-900.

CLÁUSULA PRIMEIRA:Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na Cláusula Oitava do Contrato nº. 0290/2017, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Maceió relativos ao exercício de 2020, para o período de 01/01/2020 à 09/10/2020, classificados da seguinte maneira:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO	DE	REDUZIDO	VALOR APOSTILAMENTO	DO
GABINETE DO PREFEITO - GP	02.001.04.122.0009.001.2022.0009 - Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão	3.3.90.33.00.00.00.0000 Passagens e Despesas com Locomoção	001000000	- Recursos Próprios		Valor Global R\$ 271.196,02 Valor restos a pagar R\$ 20.000,00 Valor exercício de 2020 R\$ 251.196,02	
GABINETE DO VICE-PREFEITO - GVP	04.122.0009.001.2101.0009	3.3.90.33.00.00.00.0000				R\$ 33.109,95	
GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV	29.001.04.122.0009.001.2072.0009 - Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão	3.3.90.33.00.00.00.0000 Passagens e Despesas com Locomoção	001000000			Valor Global R\$ 62.809,46 Valor restos a pagar R\$ 10.000,00 Valor exercício de 2020 R\$ 52.809,46	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	08.001.04.122.0009.2074 -	33.90.33				Valor Global R\$ 75.110,64 R\$ 36.212,95	
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - SMCI	04.122.009.2031- Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão	3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	01.01.100000	Recursos Próprios		R\$ 20.000,00	
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT	04.122.0009.001.2070.0009 Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão	33.90.33.00.00.00.0000 Passagens e Despesas com Locomoção	0500.01.001	Recursos Próprios		Valor Global R\$ 335.668,12 Valor restos a pagar R\$ 7.368,89 Valor exercício de 2020 R\$ 328.299,23	
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES	04.122.0009.001.2100.0009 Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão	33.90.33.00.00.00.0000 Passagens e Despesas com Locomoção	0150001001			Valor Global R\$ 50.000,00 Valor restos a pagar R\$ 7.747,76 Valor exercício 2020 R\$ 42.252,24	
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	04.122.0009.2009	33.90.33	0.1.01.100000			R\$ 45.434,68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	04.122.0009.2052 Manutenção e Funcionamento Administrativo da SEMGE	3.3.90.33.00.00.00.0000 Passagens e Despesas com Locomoção	001000000			R\$ 305.752,18	
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ - ARSER	04.128.0009.2057 Desenvolvimento e Capacitação dos Servidores	33.90.33.00.00.00.0000	001001008			R\$ 77.838,59	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC	31.001.04.122.0009.2108.0009 -	33.90.33.00.00.00.0000	0150001001			R\$ 77.838,59	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET	04.122.0009.001.2001.200109 - Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão	33.90.33.01 Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.01.100000		330010010	Valor Global R\$ 174.975,58 Valor restos a pagar R\$ 23.440,70 Valor exercício de 2020 R\$ 151.534,88	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA	35.001.04.122.0009.001.2002.0009 - Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão	3.3.90.33.00.00.00.0000 Passagens e Despesas com Locomoção	001000000, 01001011 e 001001006			R\$ 234.272,91	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	20.001.04.122.0009.2003 Manutenção e Funcionamento Administrativo do órgão	3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	0010.00.000	Recursos Próprios		R\$ 24.696,21	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	12.128.0004.001.2084.0009 – Formação Continuada dos Profissionais da Educação	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	0020.00.000	MDE		Valor Global R\$ 122.727,00 Valor restos a pagar R\$ 17.171,78 Valor exercício 2020 R\$ 105.555,22	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	12.366.0020.001.4005.0009 Implementação da Política de Jovens, Adultos e Idosos	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	0201.01.001 PBA; 0201.01.004 PROJOVEM e 0201.01.012 PEJA			Valor Global R\$ R\$ 279.039,86 R\$ 26.668,01	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	18.001.10.302.0022.4037.0009 Reorganização da Rede de Cuidados a Pessoas com Deficiência	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	0400.01.002	Média e Alta Complexidade		R\$ 20.717,56	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	18.001.10.302.0022.4039.0009 Aprimoramento da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	0400.01.002	Média e Alta Complexidade		R\$ 16.624,11	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	18.001.10.305.0022.4040.0009 Fortalecimento e Modernização da Promoção e Vigilância em Saúde	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	0400.01.003	Vigilância em Saúde		R\$ 28.803,55	

		3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores			
	18.001.10.302.0017.2045.0009 Fortalecimento dos Mecanismos de Controle Social	3.3.90.33 Passagens Despesas com Locomoção	e	0040.00.000 ASPS	RS 12.874,80
	18.001.10.122.0009.2044.009 Operacionalização das Ações e Serviços Administrativos do SUS	3.3.90.33 Passagens Despesas com Locomoção	e	0040.00.000 ASPS	RS 19.647,78
	18.001.10.301.0022.4041.0009 Reordenamento da Atenção Primária a Saúde	3.3.90.33 Passagens Despesas com Locomoção	e	0400.01.001 Atenção Básica	RS 41.615,30
	18.001.10.302.0022.4036.0009 Ampliação da Rede de Urgência	3.3.90.33 Passagens Despesas com Locomoção	e	0400.01.002 Média e Alta Complexidade	RS 19.000,86
	18.001.10.304.0022.4094.0009 Fortalecimento e Modernização da Vigilância Sanitária	3.3.90.33 Passagens Despesas com Locomoção	e	0010.01.002 Vigilância em Saúde	RS 12.176,41
	18.001.10.121.0001.2041.0009 Descentralização da Gestão Participativa e do Planejamento do SUS	3.3.90.33 Passagens Despesas com Locomoção	e	0040.00.000 ASPS	RS 7.740,83
	18.001.10.302.0017.2043.0009 Consolidação dos Processos de Regulação e Auditoria em Saúde	3.3.90.33 Passagens Despesas com Locomoção	e	0400.01.006 Gestão e Planejamento	RS 13.927,44
	18.001.10.302.0017.2043.0009 Consolidação dos Processos de Regulação e Auditoria em Saúde	3.3.90.33 Passagens Despesas com Locomoção	e	0400.01.002 Média e Alta Complexidade	RS 11.963,47
	18.001.10.128.0022.2042.0009 Organização da Gestão do trabalho e da educação na saúde	3.3.90.33 Passagens Despesas com Locomoção	e	0040.00.000 ASPS	RS 21.813,59
	18.001.10.128.0022.2042.0009 Organização da Gestão do trabalho e da educação na saúde	3.3.90.33 Passagens Despesas com Locomoção	e	0400.01.006 Gestão e Planejamento	RS 25.466,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	14.002.08.122.0001.2027 - Gestão do SUAS	33.90.33.00 Passagens Despesas com Locomoção	e	0.2.02.002040 BLGSUAS	Valor Global R\$ 148.970,00
	14.002.08.122.0001.2027 - Gestão do SUAS	33.90.33.00 Passagens Despesas com Locomoção	e	0.2.02.002040 BLGSUAS	RS 60.000,00
	14.002.08.244.0024.001.4065 - Gestão do Bolsa Família	33.90.33.00.00 Passagens Despesas com Locomoção	e	0.2.02.002041 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	RS 2.520,00
	14.002.08.244.0024.4074 - Gestão do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal	33.90.33.00.00 Passagens Despesas com Locomoção	e	0.2.02.002041 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	RS 12.000,00
	14.002.08.244.0024.4054 Desenvolvimento de Programas da Proteção Social Básica	33.90.33.00.00 Passagens Despesas com Locomoção	e	0.2.02.002042 ACESSUAS TRAB	RS 16.450,00
	14.001.04.122.0009.001.2086 - Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão	33.90.33.00.00 Passagens Despesas com Locomoção	e	0.1.01.100000 Recursos Próprios	RS 15.000,00
	14.002.08.032.0024.2020 - Manutenção e Funcionamento Administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social	33.90.33.00.00 Passagens Despesas com Locomoção	e	02.02.002041 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro único	RS 35.000,00
14.001.14.032.0024.2110 Assessoria às Instâncias de Controle Social	33.90.33.00 Passagens Despesas com Locomoção	e	0.1.01.100000 Recursos Próprios	RS 8.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS	04.122.0009.2026.0009	3.3.90.33.00.00.00.0000		01.01.1.00000	RS 30.296,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES	04.122.0009.001.2091.0002 Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão			0010.00.000	RS 35.000,00
	11.333.0021.001.1062.0009 Inserção do Trabalhador no Mercado de Trabalho	3.3.90.33 Passagens Despesas com Locomoção	e	200.01.928	RS 20.000,00
	23.605.0011.0001.2012.0009 Manutenção e Funcionamento dos Mercados Públicos de Maceió			0010.01.010	RS 15.000,00
					Valor Global R\$ 70.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIO - IPREV	22001.210209 Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão	3.3.90.33 Passagens Despesas com Locomoção	e	0105100003 0105100004	RS 39.052,51
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC	04.122.0009.001.2099.0009	3.3.90.33		050001001	RS 2.562,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL	04.122.0009.001.2098.0009 - Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão - RA - MCZ	3.3.90.33.00.00.00.0000		001000000 Recursos Próprios	RS 59.065,19
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP	27.001.04.122.0009.2050 - Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão	33.90.33.00 Passagens Despesas com Locomoção	e	0.1.50.001001	Valor Global R\$ 45.000,00 Valor restos a pagar R\$ 2.417,01 Valor exercício 2020 R\$ 42.582,99

VALOR: O Valor global do apostilamento é de R\$ 2.419.431,67 (Dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. 2100.004809/2020 e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0290/2017 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 12 de Março de 2020.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão - SEMGE

*Reproduzido por Incorreção.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9BB56066

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEÍO - IPREV TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0172/2017, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACEÍO, com sede na Avinda Governador Afrânio Lages, nº. 65 - Bairro: Farol - Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.183.737/0001-76, neste ato representado por sua

Diretora-Presidente, Sra. **FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº. 2002001162300 SSP/AL, portadora do CPF/MF sob o nº. 001.018.604-20;

CONTRATADA: a empresa **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.392.052/0001-25, localizada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 10 - Bairro: Jacarecica - Maceió/AL - CEP Nº. 57.038-635

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na Cláusula Sexta - Dos Recursos Orçamentários do **Contrato nº. 0172/2017**, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento deste Instituto relativo ao exercício de 2020, classificado da seguinte maneira:

Programa de Trabalho: 22001.04.122.0009.001.2102.0009 - Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão.

Elemento de despesa: 33.90.39.83 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Serviços de Cópia e Reprodução de Documentos.

Fonte de Recursos: 0105100003

Detalhamento dos itens ou serviços a serem apostilados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Impressora Multifuncional laser monocromática velocidade de 40 ppm impressão/cópia/scanner, duplex automático, alimentador automático de originais frente e verso automático para 100 folhas, memória mínima de 1 GB Padrão, com 40.000 cópias	8	R\$ 269,091
2	Impressora monocromática, com duplex padrão, com tecnologia laser, com velocidade de 50 impressões por minuto, resolução 1200x1200 dpi, papel até ofício, alimentador de papéis de 250 folhas, instruções no painel na língua portuguesa, conexão com rede 10/100 interna, USB 2.0, memória de 128 MB expansível, Processador de 700 Mhz, com 10000 cópias	2	R\$ 259,011
Custo de Impressões Excedentes (Anual)		32.000	R\$ 0,06

VALOR: O Valor global do apostilamento é de R\$ 15.380,41 (Quinze mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), referente ao período de 01 de Janeiro de 2020 a 13 de Junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. 7000.000343/2020 e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº. 0172/2017** não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 09 de Março de 2020.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora-Presidente

IPREV MACEIÓ

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75177615

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT PORTARIA Nº. 009 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da **JARI** do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V.Sª, informada que os processos julgados pelo **NÃO PROVIMENTO** e **NÃO ACOLHIMENTO** cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto a sede da SMTT/MACEIÓ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

DOGIVAL FERREIRA DA SILVA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 41ª SESSÃO DE JULGAMENTO,

Realizada em **13/11/2019** os Recursos infra-relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de trânsito pela **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT**.

01 – Dar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, decidindo pela improcedência da penalidade:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
3085/2019	20/05/2019	D300454174	6122-0	JOAO PAULO DA SILVA
2525/2019	02/05/2019	G227000075	5452-2	ULISSES SILVA MELO

02 – Negar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
2483/2019	02/05/2019	G224100774	6084-1	BARBARA ARAUJO CARNEIRO

2469/2019	02/05/2019	G221101766	7625-2	DIONE THERESA VASCONCELOS CORREIA
3080/2019	20/05/2019	G121300015	5550-0	RENATO PRADO PINTO
2474/2019	02/05/2019	G228400490	5398-0	SOL E MAR TRANSP E TURISMO LTDA
3042/2019	20/05/2019	G221101785	7293-0	SOL E MAR TRANSP E TURISMO LTDA
2827/2019	14/05/2019	G220500192	6122-0	WASHINGTON AMARAL DE GUSMAO

03 - Negar Acolhimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
2822/2019	14/05/2019	G223400517	5819-6	ANA CRISTINA DOS SANTOS
2623/2019	02/01/2019	G227800139	6050-1	ARMANDO FABRÍCIO DE SOUZA NETO
2934/2019	16/05/2019	G222800049	6866-1	CLAUDEVAN JULIO DOS SANTOS
2935/2019	16/05/2019	G215500101	5185-2	CLAUDEVAN JULIO DOS SANTOS
2937/2019	16/05/2019	G224400065	6866-1	CLAUDEVAN JULIO DOS SANTOS
3168/2019	21/05/2019	G217900122	5991-0	PAULO DA CUNHA MATA
3151/2019	21/05/2019	G217300315	5452-1	ROGER GUIMARAES
2818/2019	14/05/2019	G228400383	6041-1	RONALDO TAVARES DE OLIVEIRA

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FED931AB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 012 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da **JARI** do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V.Sª, informada que os processos julgados pelo **NÃO PROVIMENTO** e **NÃO ACOLHIMENTO** cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto a sede da SMTT/MACEIÓ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

DOGIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 44ª SESSÃO DE JULGAMENTO,

Realizada em **25/11/2019** os Recursos infra-relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de trânsito pela **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT**.

01 – Dar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, decidindo pela improcedência da penalidade:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
2495/2019	02/05/2019	G205400448	5452-1	AMORIM & AMORIM LTDA

02 – Negar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, decidindo mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
2496/2019	02/05/2019	G230500220	7625-2	DILMA DA SILVA OLIVEIRA
2694/2019	09/05/2019	G218300455	6050-1	F STERN E CIA LTDA EPP
3215/2019	21/05/2019	G223200566	5568-0	MARIA VIVIANE DA SILVA SANTOS
2475/2019	02/05/2019	G221101796	5487-0	SOL E MAR TRANSP E TURISMO LTDA
2473/2019	02/05/2019	G221601793	5592-0	SOL E MAR TRANSP E TURISMO LTDA
2715/2019	30/04/2019	G888801478	6084-1	VIRGILIO ADILSON FERNANDES

03 - Negar Acolhimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
3739/2019	10/06/2019	G226800184	7366-2	ADOLFO DE SOUZA CARNEIRO
2999/2019	17/05/2019	G219200130	5185-2	ALEXANDRE FRANCA DE OLIVEIRA
3000/2019	17/05/2019	D300435618	5479-0	ALEXANDRE FRANCA DE OLIVEIRA
2998/2019	17/05/2019	G107402134	5185-1	ALEXANDRE FRANCA DE OLIVEIRA
3030/2019	17/05/2019	G224300285	5819-6	GUSTAVO HENRIQUE S DO NASCIMENTO
3020/2019	17/05/2019	D300481987	5550-0	JANNE MANUELLA PIMENTEL B COSTA
2695/2019	09/05/2019	G223100396	5452-5	MARIA MARGARETE ANDRADE BATISTA
3011/2019	17/05/2019	G216000192	5550-0	RICARDO LIMA DE VASCONCELOS
2921/2019	16/05/2019	G222800103	6866-1	WADJA LISIANE S. DO NASCIMENTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CAEB3D1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 008 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da **JARI** do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V.Sª, informada que os processos julgados pelo **NÃO PROVIMENTO** e **NÃO ACOLHIMENTO** cabem recurso perante ao CETRAN –AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto a sede da SMTT/MACEIÓ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

DOGIVAL FERREIRA DA SILVA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 40ª SESSÃO DE JULGAMENTO,

Realizada em **23/10/2019** os Recursos infra-relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de trânsito pela **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT**.

01 – Dar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, decidindo pela improcedência da penalidade:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
2497/2019	02/05/2019	G202902012	7633-1	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

02 – Negar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, decidindo mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
2586/2019	07/05/2019	G228800181	6084-1	EDINALDO ALEXANDRE DA SILVA
2372/2019	26/04/2019	G226700135	6041-2	ESPEDITO DO N PONTES FILHO
2401/2019	29/04/2019	G222500248	5550-0	JOSE REINALDO CORREIA DE AMORIM
2555/2019	06/05/2019	G121500053	6050-1	MARIA SEVERINA CUNHA LOPES
2618/2019	25/04/2019	G219100327	5185-1	SIBELI CRISTINA WEBER REICHOW

03 - Negar Acolhimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
2660/2019	08/05/2019	G110201329	5541-1	ANTONIO FRANCISCO X FILHO
2414/2019	29/04/2019	G221601955	5550-0	CAMILA MEIRELES R DE LIMA
2413/2019	29/04/2019	G224100697	5452-6	CAMILA MEIRELES R DE LIMA
2650/2019	08/05/2019	G212000167	5452-1	EMERSON CHRISTIAN DOS S C LIMA
2649/2019	08/05/2019	G221900618	7633-1	EMERSON CHRISTIAN DOS S C LIMA
2511/2019	02/05/2019	D300487199	5797-0	JACINTO LOURENCO FILHO
2573/2019	06/05/2019	G218000522	7234-0	JORGE RICARDO QUEIROZ DE ANDRADE
2575/2019	06/05/2019	G218000521	7633-2	JORGE RICARDO QUEIROZ DE ANDRADE
2661/2019	08/05/2019	G218100489	7064-0	MARLUCE CARDOSO DOS SANTOS
2658/2019	08/05/2019	G224100721	7633-1	SANDRA HELENA RIOS DE ARAUJO

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9AA228F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 005 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da **JARI** do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V.Sª, informada que os processos julgados pelo **NÃO PROVIMENTO** e **NÃO ACOLHIMENTO** cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto a sede da SMTT/MACEIÓ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

DOGIVAL FERREIRA DA SILVA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 37ª SESSÃO DE JULGAMENTO,

Realizada em 15/10/2019 os Recursos infra-relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de transito pela **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT**.

01 – Negar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
1686/2019	20/03/2019	G226500347	5959-4	AIRTON CESAR VASCONCELOS ALVES
1685/2019	26/03/2019	G226500322	5550-0	ALLAN ELIAS DA SILVA SOUSA
1668/2019	26/03/2019	G221101517	5550-0	BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
1746/2019	31/01/2019	G000724308	6050-1	CLEBER FELIPE BRILHANTE
1747/2019	17/01/2019	G224200381	5738-0	IVANIA RODRIGUES MELO
1675/2019	26/03/2019	G228400196	5509-0	LUIS ALEXANDRE DE SOUZA LIMA
1673/2019	26/03/2019	G218800205	5509-0	LUIS ALEXANDRE DE SOUZA LIMA
1672/2019	26/03/2019	G229700077	7366-2	PEMAGRI PC E MAQ AGRICOLA LTDA
2003/2019	09/04/2019	G119503750	5967-0	WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA

02 - Negar Acolhimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
1840/2019	01/04/2019	G225200102	5819-1	ALEX DA SILVA
1776/2019	29/03/2019	G000705413	5738-0	ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
1775/2019	29/03/2019	G119300673	6050-1	ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
1727/2019	19/03/2019	G212700640	7633-2	CARLOS ALBERTO PATATA
1754/2019	28/03/2019	G000720058	7625-2	ISRAEL PILAR CAVALCANTE
1684/2019	26/03/2019	G228400359	5819-1	MOISES CALHEIROS DE ALMEIDA
1787/2019	29/03/2019	G218600010	5959-4	THAIANE ALVES DE VASCONCELOS

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF8B8490

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 004 MACEÍÓ/AL, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da **JARI** do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V.Sª, informada que os processos julgados pelo **NÃO PROVIMENTO** e **NÃO ACOLHIMENTO** cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto a sede da SMTT/MACEÍÓ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

DOGIVAL FERREIRA DA SILVA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 36ª SESSÃO DE JULGAMENTO,

Realizada em 18/09/2019 os Recursos infra-relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de transito pela **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT**.

01 – Dar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, decidindo pela improcedencia da penalidade:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
1702/2019	26/03/2019	G000468495	5452-1	CASSIA DE CASTRO BEZERRA

02 – Negar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
1708/2019	26/03/2019	G211000226	6041-1	FELIPE LEONARDO BIBIANO ASSUNÇÃO
1548/2019	19/03/2019	G222400757	6491-0	LUIS CASSIO M DE ALMEIDA
1707/2019	26/03/2019	G221900575	5738-0	LUIZ ALBERTO DE O FERREIRA
1569/2019	20/03/2019	G223400380	7625-2	MARIA DE LOURDES DIAS VANDERLEI
1555/2019	19/03/2019	G223900120	5452-1	MICHELLE ROBERTA TEODORO RIBEIRO
1670/2019	26/03/2019	G212700672	5185-1	PAULO ALVES DE OLIVEIRA
1572/2019	20/03/2019	G217900270	5991-0	RENATA LOURENCO DE OLIVEIRA
1573/2019	20/03/2019	D300477870	5819-4	RICARDO DOS SANTOS SILVA
1683/2019	26/03/2019	G224300245	6041-2	YASMIN MAIARA TORRES SOUZA

03 - Negar Acolhimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
1697/2019	26/03/2019	G230000222	5452-2	CLEITON DE LIMA BARBOSA
1342/2019	08/03/2019	D300479250	5550-0	ERALDO TEIXEIRA DA SILVA
1579/2019	20/03/2019	G218100648	5738-0	JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS

1578/2019	20/03/2019	G222400412	5452-5	MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA
1709/2019	21/03/2019	G217100248	7633-2	SECRETARIA DE SAUDE DE RIO LARGO
1243/2019	28/02/2019	G111704173	5452-1	VALMIR CALIXTO DE ARAUJO

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FAA63E61

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 003 MACEIÓ/AL, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da **JARI** do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V.Sª, informada que os processos julgados pelo **NÃO PROVIMENTO** e **NÃO ACOLHIMENTO** cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto a sede da SMTT/MACEIÓ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

DOGIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 35ª SESSÃO DE JULGAMENTO,

Realizada em **11/09/2019** os Recursos infra-relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de trânsito pela **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT**.

01 – Negar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
1273/2019	01/03/2019	D300492954	5550-0	EDSON FARIAS VIANA FILHO
1393/2019	12/03/2019	G218700917	5550-0	JOAO FAUSTO LEITE SANTOS
1337/2019	08/03/2019	G227000064	5185-2	JORNANDES BRITO DOS SANTOS
1427/2019	14/03/2019	G219900950	7625-2	MARTHA IMBUZEIRO DE SOUZA

02 - Negar Acolhimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
1322/2019	22/02/2019	G225600309	7633-1	CELSON ALVES DE SOUSA
1258/2019	01/03/2019	G224300086	5967-0	CLAUDIO BISPO DOS SANTOS
1420/2019	13/03/2019	G206301882	5380-0	EURENTINA FELIX DA SILVA
1403/2019	12/03/2019	G119300759	7633-1	GRACINEIA PACHECO GOMES
1225/2019	27/02/2019	G218400095	5819-1	HELOISA FRAGOSO DOS SANTOS
1187/2019	27/02/2019	G219202625	5819-1	LAERCIO VERCOSA DOS SANTOS
1238/2019	28/02/2019	G118401088	5185-1	LUCAS DE BRITO LAURENTINO DA SILVA
1446/2019	14/03/2019	G101303356	5541-1	NATHALIA PRADO SANTOS
1233/2019	28/02/2019	G224400379	5959-1	ROOSEVELT ANDRÉ DOS SANTOS
1404/2019	12/03/2019	G224300067	5819-6	ROSANGELA FARIAS DOS SANTOS
1247/2019	28/02/2019	G223200142	6050-1	VALDECI DE MENDONÇA AMORIM
1245/2019	28/02/2019	G217000319	5185-1	VALMIR CALIXTO DE ARAUJO

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DCFDE22D

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 001 MACEIÓ/AL, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da **JARI** do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V.Sª, informada que os processos julgados pelo **NÃO PROVIMENTO** e **NÃO ACOLHIMENTO** cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto a sede da SMTT/MACEIÓ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

DOGIVAL FERREIRA DA SILVA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 33ª SESSÃO DE JULGAMENTO,Realizada em **04/09/2019** os Recursos infra-relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de trânsito pela **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT**.**01 – Dar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, decidindo pela improcedência da penalidade:**

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
19151/2018	20/12/2018	G226800118	6041-1	JOSE AUSTECLINIO A DA SILVA
19/2019	02/01/2019	D300449804	5819-1	UISTEC SERV E COMERCIO LTDA ME

02 – Negar Provimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
18860/2018	04/12/2018	G230000167	5258-3	ADEMIR DA SILVA SANTOS
985/2019	07/02/2019	G219100273	6122-0	ALEXANDRE PASSOS BUENO
1009/2019	19/02/2019	G221101493	5215-1	ALVIN THOMAS PORTELA NERY
1008/2019	19/02/2019	G221101492	6050-2	ALVIN THOMAS PORTELA NERY
1010/2019	19/02/2019	G221601749	5819-1	ALVIN THOMAS PORTELA NERY
981/2019	18/02/2019	G218800202	5819-2	NGC PEIXOTO DE AZEVEDO-ME
1002/2019	19/02/2019	G225200282	6050-1	REGIA KARINA MARIANO LEAL

03 - Negar Acolhimento aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

Nº processo	Data	Auto	Código	Nome
918/2019	14/02/2019	G223400289	5819-1	JEAZON CORREIA MEDEIROS
875/2019	12/02/2019	G217500404	5568-0	JOAO ALVES
876/2018	12/12/2019	G116917883	7633-2	JOAO ALVES
874/2019	12/02/2019	G230500087	5452-1	LARRY HELMATH EFROM
922/2019	14/02/2019	G224900031	5797-0	MARIA APARECIDA DE M SILVA
970/2019	18/02/2019	G218100099	7633-1	MARIA JANETE RODRIGUES AYRES
923/2019	14/02/2019	G228600131	6050-1	ROGERIO DA SILVA

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EE83C893

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
(82) 3315-5070
diariomaceio@gmail.com



PREFEITURA DE
MACEIÓ